



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <br><b>INSTITUTO<br/>FEDERAL<br/>MATO GROSSO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Unidade Auditada:</b><br>Campus São Vicente |                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Nome do Gestor:</b><br>XXXX XXXX XXXXXXXXX  | <b>Cargo:</b><br>Diretor Geral    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Ordem de Serviço: 07/2014</b>               | <b>Nota de Auditoria: 17/2014</b> |
| <b>Houve Restrição ao trabalho de Auditoria? ( X )Sim ( )Não</b><br><br><b>Observações:</b><br><br>- Foi feito o encaminhamento parcial dos processos referentes à contratação de serviços, uma vez que os processos encaminhados referentes aos serviços a seguir não contêm o histórico completo da contratação, com licitação, contrato, aditivos, pagamentos, apostilamentos e repactuações: locação de imóvel para funcionamento do Núcleo Avançado de Jaciara, construção de salas de aula e laboratórios para o núcleo avançado de Campo Verde.<br><br>- Não foram encaminhados para análise os Relatórios de Inventário de Almoxarifado e Patrimônio. |                                                |                                   |
| <b>Justificativas acatada quanto as seguintes constatações da Nota de Auditoria n.º 17/2014:</b> 1.1 (apenas quanto aos processos 23197.002117/2013-04 e 23197.001091/2013-79); 1.2; 2.4; 2.5; 3.1; 3.2 (apenas quanto ao processo 23197.002376/2013-27); 3.6; 3.19; 3.20; 4.1; 4.2; 4.3; 4.4.; 4.6; 4.7; 4.9; 5.3, 5.7, 5.10; 6.6; 7.1; 7.2; 5.2; 11.2, 11.3, 11.4, 11.5; 13.2; 13.1; 13.3.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |                                   |

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09 - 2014**

**Senhor Gestor,**

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) referente aos exercícios de 2013(junho a dezembro) e 2014 (janeiro a abril), apresentamos o Relatório de Auditoria referente ao acompanhamento da execução de recursos orçamentários do IFMT, realizada pelo *Campus São Vicente*, nos assuntos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

SPIUNET, Aquisição de Bens e Serviços, Serviços continuados, obras e serviço de engenharia, Ajuda de Custo ao estudante, Bolsa de Pesquisa, Bolsa de Extensão, Bolsa Monitoria, Curso de Extensão, Inventário de Almojarifado e Patrimônio, Avaliação dos procedimentos de incorporação e de alienação ou desfazimento de bens móveis do patrimônio da entidade, Inexigibilidade, Controle de Veículos oficiais e combustíveis, Diárias e Passagens e Suprimento de Fundos/CPGE, Verificação de Retenções indevidas nos pagamentos de bolsas; Recursos Exigíveis – restos a pagar; acompanhamento do orçamento da Instituição; Verificação da conformidade de gestão/Diária; Retenção e recolhimento de Tributos; limites de Dispensa de Licitação; Arrecadação de Receitas Próprias; Rol de Responsáveis; Bolsas PRONATEC.

## **I – ESCOPO DO TRABALHO**

a) Este trabalho foi realizado de acordo com as Normas de Auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

b) Foram analisados os processos relacionados no Anexo I, de acordo com os percentuais de amostras contidas na Matriz de Risco desta Auditoria Interna.

c) Salienta-se que a análise relatada, restringe-se aos aspectos exclusivamente na formalização legal dos procedimentos, excluídos, portanto aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do certame, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

d) Foram verificados o uso do SUAP – módulos almojarifado, patrimônio e veículos; além da consulta ao SPIUNET.

h) No campus São Vicente não houve nenhum procedimento de incorporação, alienação ou desfazimento de bens móveis no ano de 2013.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

## **II – RESULTADO DOS EXAMES**

Após análise dos processos, consultas ao SIAFI, SICAF, SIMEC, SPIUNET, COMPRASNET, SCDP, reunião com a equipe do Departamento de Administração e Planejamento do campus, com os responsáveis pelo almoxarifado, patrimônio, PRONATEC e transporte, foi elaborada a Nota de Auditoria nº 17/2014, encaminhada à unidade auditada, que apresentou manifestação via e-mail. Após análise das manifestações pelos Auditores Internos, foi elaborado este Relatório de Auditoria com as constatações que foram mantidas, conforme segue.

## **A – CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

### **1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

#### **1 - PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO**

**Constatação 1.1.** Falha na elaboração e análise do projeto licitado, em desacordo com o art. 6º, IX, da Lei 8.666/93:

| <b>Processo n. °</b>   | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                           |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.001608/2011-68 | Ausência de projeto de prevenção e combate a incêndio.                                                                                                                     |
| ➤ 23197.001809/2012-46 | Local do barracão em desacordo com o projeto de expansão do Núcleo Avançado de Campo Verde, e inadequação dos recuos do barracão em relação ao Plano Diretor do município. |

#### **Manifestação da Unidade:**

*“Processo nº 23197.001608/2011-68 – Na folha 69 desse processo há um relatório da comissão de fiscalização e recebimento de obras do IFMT atestando que o projeto está em condições de ser licitado. Portanto a licitação foi à frente com o aval da equipe de engenheiro do IFMT. - ANEXO I*

*Processo nº 23197.002117/2013-04 - Processo Cancelado, não houve a efetivação do ato.*

*Processo nº 23197.001091/2013-79 – O valor constante do aditivo do processo em análise*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

*está dentro do percentual de erro aceitável citado no acordo 1997/2013, registra-se ainda que foi deduzido o percentual de risco assumido pela contratada. Quanto aos serviços:*

*Terraplanagem e escoramento de laje – serviços executados antes da conclusão da formalização do processo decisão tomada pelo gestor para evitar a paralisação da obra, visto que o processo iniciou no dia 09/04/2013 e finalizou no dia 31/07/2014.*

*Devido a um número considerável de obras, reformas e serviços de engenharia a Comissão Permanente de Fiscalização e Supervisão de Obras em algumas obras, infelizmente, tem realizado as visitas técnicas intempestivamente e esporádicas, verificando problemas após a execução das etapas da obra, neste caso não foi constatado prejuízo ao erário, apesar do aditivo de prazo solicitado pela contratada.*

**Processo nº23197.001809/2012-46** – *Em análise da Direção do Núcleo Avançado de Campo Verde, o local mais adequado para a construção do Barracão seria próximo à área de pesquisa, evitando também a obstrução do estacionamento do NACV. Outro fator importante que foi observado é que o barracão foi construído para abrigo de máquinas agrícolas, dentre elas, trator, colheitadeira de grãos, pulverizador, semeadora, arado, grade, dentre outras, e realização de atividades práticas para os alunos. No momento do funcionamento dessas máquinas agrícolas, algumas delas apresentam ruído excessivo. Se o barracão permanecesse no local previamente definido, ficaria muito próximo dos blocos de salas de aula e em função do barulho excessivo atrapalharia as atividades didáticas. Outro fator a ser considerado para a localização do barracão foi a maior proximidade com reservatório d'água de 50.000 litros que abastece todo o NACV e rede elétrica, facilitando e minimizando os custos das ligações hidráulicas e elétricas para o barracão. Também foi tomado o cuidado para que a nova localização não resultasse na necessidade de execução de serviços extras, como, por exemplo, terraplanagem e aumento no custo da obra.*

*Referente aos recuos laterais do barracão, o Plano Diretor do município de Campo Verde, no artigo 73, parágrafo III normatiza que o recuo lateral deve ser de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) onde possuir aberturas”.*

**Análise da AUDIN:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Processo nº 23197.001608/2011-68** – A NBR 13532, que estabelece requisitos para a elaboração de projetos de edificações, estabelece que estes deverão conter aspectos referentes a prevenção e combate a incêndio, imprescindíveis, inclusive, para a emissão de habite-se e alvará de funcionamento. No mesmo sentido a Norma Regulamentadora 23, que dispõe que todas as empresas deverão possuir proteção contra incêndio.

**Processo nº 23197.001809/2012-46** – A alteração do local da realização da obra poderia ter gerado a necessidade de serviços extras, de forma que a localização ideal deveria ter sido adequadamente definida quando da elaboração do projeto, considerando-se a totalidade do projeto de expansão do campus.

**Recomendação 1:** Aperfeiçoar o procedimento de análise de projetos de edificações, considerando-se, inclusive, o projeto de expansão do campus.

**Recomendação 2:** Encaminhar esta constatação para o setor de engenharia para conhecimento e aperfeiçoamento das análises dos projetos do IFMT.

## 2 - ANÁLISE DO EDITAL

**Constatação 2.1.** Prazo de publicação em jornal diário inferior aos 15 dias determinado pelo artigo 21, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93, em desacordo com o princípio da publicidade e à universalidade da concorrência:

| Processo n.º           | Descrição      |
|------------------------|----------------|
| ➤ 23197.001608/2011-68 | Fls. 291 a 293 |

**Manifestação da Unidade:** *“Foi constatado que no Diário Oficial e no sistema ComprasNet em Aviso de licitação o prazo de 15 dias foi cumprido, contudo houve falha por parte deste Campus no envio para Jornal, porém salienta-se que está sendo levado em consideração o cumprimento dos prazos para novos processos”.*

**Análise da AUDIN:** A divergência entre as publicações oficiais e a publicação em jornal diário compromete a eficácia e confiabilidade das publicações, ferindo assim os princípios constitucionais da publicidade e da isonomia e o art. 21, inciso



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

III, da Lei 8.666/1993. Reiteradas deliberações do Tribunal de Contas da União, como os Acórdãos 898/2010-TCU-Plenário, 2.496/2010-TCU-Plenário, 926/2009-TCU-Plenário, 1.614/2009-TCU-1ª Câmara, 1.946/2009-TCU-2ª Câmara, 2.481/2008-TCU-1ª Câmara, 2.227/2009-TCU-Plenário, 3.268/2009-TCU-2ª Câmara, 1.224/2008-TCU-Plenário, 3.040/2008-TCU-1ª Câmara e 227/2007-TCU-Plenário, reafirmam que os resumos dos editais de licitação devem ser publicados no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, bem como em jornal de grande circulação no local da aquisição do bem ou da prestação dos serviços. É inegável que tais publicações devem ser idôneas, fornecendo informações integrais e corretas a todos os interessados. A manifestação da Unidade não elide a constatação, uma vez que a alegação de cumprimento do prazo não justifica nem afasta a divergência apontada.

**Recomendação:** Adotar maior controle no planejamento da licitação e realização das publicações.

**Constatação 2.2.** Divergência entre a data de início da disponibilização do edital constante do texto encaminhado para publicação no Diário Oficial (dia 03/11/2011 – fls. 290) e do que consta no jornal diário (09/11/2011 – fls. 291 a 293):

| Processo n.º           | Descrição                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.001608/2011-68 | No edital encaminhado para publicação no Diário Oficial consta como data de início da disponibilização o dia 03/11/2011 (fls. 290) e do que consta no jornal diário consta o dia 09/11/2011 (fls. 291 a 293). |

**Manifestação da Unidade:** “Foi constatado que no Diário Oficial e no sistema ComprasNet em Aviso de licitação o prazo de 15 dias foi cumprido, contudo houve falha por parte deste Campus no envio para Jornal, porém salienta-se que está sendo levado em consideração o cumprimento dos prazos para novos processos”.

**Análise da AUDIN:** A divergência entre as informações constantes do texto publicado no DOU e o que foi publicado em jornal diário compromete



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

a eficácia das publicações, ferindo assim os princípios constitucionais da publicidade e da isonomia e o art. 21, inciso III, da Lei 8.666/1993. Reiteradas deliberações do Tribunal de Contas da União, como os Acórdãos 898/2010-TCU-Plenário, 2.496/2010-TCU-Plenário, 926/2009-TCU-Plenário, 1.614/2009-TCU-1ª Câmara, 1.946/2009-TCU-2ª Câmara, 2.481/2008-TCU-1ª Câmara, 2.227/2009-TCU-Plenário, 3.268/2009-TCU-2ª Câmara, 1.224/2008-TCU-Plenário, 3.040/2008-TCU-1ª Câmara e 227/2007-TCU-Plenário, reafirmam que os resumos dos editais de licitação devem ser publicados no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, bem como em jornal de grande circulação no local da aquisição do bem ou da prestação dos serviços. É inegável que tais publicações devem ser idôneas, fornecendo informações integrais e corretas a todos os interessados, sob pena de ferir os princípios constitucionais da publicidade e da isonomia, nos termos da legislação vigente. A manifestação da Unidade não elide a constatação, uma vez que a alegação de cumprimento do prazo não justifica nem afasta a divergência apontada.

**Recomendação:** Adotar maior controle na realização das publicações.

**Constatação 2.3.** Ausência de observância ou justificativa para o não acatamento à recomendação constante do parecer jurídico, em desacordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

| Processo n.º           | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.001608/2011-68 | O parecer jurídico de fls. 168/185 apontou a ausência de ART devidamente assinada e quitada, em desacordo com o artigo 127, § 4º, da Lei nº 12.309/2010. A ART de fls. 64 não está assinada nem paga, e também não foi anexado o referido documento à declaração de fls. 189. |

**Manifestação da Unidade:** *“Realmente houve um lapso da administração em licitar a obra sem que acatasse o parecer jurídico. Entretanto nesta fase (pós licitação) e considerando que a obra está em fase de conclusão, não é possível*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

*resolver essa pendência”.*

**Análise da AUDIN:** O artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, determina que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Ao autorizar o prosseguimento da licitação sem o devido atendimento das recomendações contidas no parecer jurídico, o gestor assume a responsabilidade por eventuais irregularidades. Quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o artigo 2º da Lei nº 6.496/77 estabelece que é tal documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia, donde se conclui pela gravidade da ausência de assinatura e efetiva quitação do documento. Registre-se, por fim, que não há impeditivo legal para que o campus notifique o autor do projeto a qualquer tempo para que apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente assinada e paga.

**Recomendação 1:** Notificar o autor do projeto para que apresente, em prazo determinado, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente assinada e paga.

**Recomendação 2:** Abster-se de dar prosseguimento na execução, em processos futuros, sem o atendimento às recomendações do parecer jurídico.

### **3- CONTRATOS, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Constatação 3.1.** Atraso no andamento do processo, em desacordo com os artigos 24, 48 e 49 da Lei 9.784/1999:

| <b>Processo n. °</b>   | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.008428/2014-50 | A resposta da contratada à Notificação nº 001/2014 foi protocolada no campus em 31/03/2014, mas só foi recebida pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional para manifestação sobre os pontos controvertidos em 02/05/2014. Referida Pró- |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        | Reitoria, por sua vez, se manifestou por meio do Memorando 44/2014 em 06/05/2014, mas não consta do processo a decisão do gestor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| ➤ 23197.002376/2013-27 | A Comissão de Fiscalização de Obras e/ou Serviços de Engenharia Local do Contrato nº 02/2011 – Tomada de Preços nº 01/2011, recomendou em 02/10/2013 a notificação da contratada em razão do não cumprimento do cronograma. No dia 30/10/2013 foi realizada reunião com a Contratada, Diretor-Geral e Comissão Permanente de Fiscalização e Supervisão de Obra (fls. 22, Processo 23197.002384/2013-73) e a Contratada só foi notificada sobre a decisão do gestor em 09/12/2013 (Notificação 02/2013, fls. 24/29). |
| ➤ 23197.1867/2012-70   | No dia 10/04/2014 a contratada foi notificada de uma multa a ser aplicada por abandono da obra do Bloco C – Núcleo Campo Verde (fls. 30). No entanto, até a presente data não consta nos autos a defesa da contratada, a efetivação da multa ou a desconsideração da penalidade. Em visita à obra no dia 14/07/2014 pelo auditor da AUDIN foi verificada a retomada da execução da obra pela contratada em ritmo regular.                                                                                           |

**Manifestação da Unidade:**

*“Processo nº 23197.008428/2014-50 O atraso ocorrido na notificação é devido ao problema para encontrar o endereço da contratada. O Campus está tomando as devidas providências para que isso não ocorra novamente. se manifestou por meio do Memorando 44/2014 em 06/05/2014, mas não consta do processo a decisão do gestor.*

*Processo nº 23197.002376/2013-27 O atraso ocorrido na notificação é devido ao problema para encontrar o endereço da contratada, pois como pode ser comprovado por*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

*documento que se destinava à empresa xxxx e entregue no endereço que a princípio era dela foi recebido pela empresa xxxx no dia 16/04/2014 e encaminhado pela xxxx à xxxx no dia 28/04/2014 O Campus está tomando as devidas providências para que isso não ocorra novamente.*

**Processo nº 23197.1867/2012-70** que se trata da construção do bloco C do Núcleo Avançado de Campo Verde, contrato Nº 005/2013, com a Empresa xxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx x xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx/xxxx-xx, concorrência 02/2012. Devido aos atrasos na obra o IFMT Campus São Vicente expediu a Notificação nº 01/2013 datada de 10-07-2013 solicitando providências quanto ao cumprimento do contrato. A empresa enviou um documento datado de 29-07-2013 comunicando que estava com dificuldades para contratar na região um equipamento para perfuração de estacas com profundidade de 12 m. Se comprometeu que esses serviços iniciariam em 10/08/2013, entretanto esse prazo não foi cumprido. Dessa forma a Direção-Geral do Campus São Vicente junto à comissão de fiscalização da obra, equipe de engenharia e Procuradoria Jurídica do IFMT preocupados com a situação, buscaram meios para solução do problema. Diretor-Geral do Campus cogitou cancelar o contrato com a Empresa, mas como se tratava de um empenho realizado no ano de 2012 encaminhou no dia 10 de outubro de 2013 o Memorando nº 256/2013 para o Servidor da PROAD, xxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxxx se existia alguma possibilidade de cancelarmos o contrato e não perdermos o recurso no valor de R\$ 1.258.981,97 empenhado em 2012. No dia 11/10/2013 o servidor xxxxx encaminhou à Chefe da Auditoria xxxxxx xxxxxxxxxxxx o DESPACHO Nº 020/2013-DCF solicitando informações da possibilidade de execução dos empenhos em favor da Construtora xxxx, para pagamentos dos serviços pela próxima convocada no certame. A Chefe da Auditoria respondeu no próprio documento: " À DCF/PROAD, não há mecanismos legais para pagamentos de serviços prestados por outra empresa que não seja à formalmente contratada para tal serviço, com empenho em seu favor." Diante do fato, decidimos não cancelar o contrato para não perdermos o recurso e pela importância da obra para o Núcleo Avançado de Campo Verde, que depende dessa infraestrutura para seu bom funcionamento. Portanto, a pedido da Direção Geral, o presidente da comissão de fiscalização xxxxxx xxxxxx xxx xxxxxxxx encaminhou um e-mail para a empresa solicitando uma reunião com a direção do Campus, Coordenador de Contratos e Convênios e representantes da Engenharia, para tratarmos a respeito do atraso da obra. Essa reunião aconteceu, foram feitos alguns acordos e infelizmente a empresa não cumpriu o combinado, como sempre alegando não conseguir o equipamento para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

*perfuração. No mês de dezembro foi realizada outra reunião na Reitoria e feito outro acordo com a empresa, que neste momento alegou que haviam erros no projeto e que ela teria apresentado um comunicado ao Campus no mês de novembro. Diante de tal fato e para garantir o recurso empenhado, conforme orientação da Engenharia e pelo Coordenador de Contratos e Convênios o contrato foi suspenso no período de 12/08/2013 a fevereiro/2014 e que a empresa deveria iniciar a obra no mês de março/2014. Alguns operários trabalharam mais ou menos 15 dias no mês de março e depois desapareceram. A empresa foi notificada novamente e também multada em aproximadamente R\$ 1.254.000,00. Após esta ação do Campus a empresa retomou a obra que até o presente momento está em ritmo normal. Quanto à sanção sofrida pela empresa no dia 30/04/2014 ela protocolou um documento no Campus, processo nº 23197.012729.2014-88, alegando que o contrato Nº 005/2013 foi suspenso por ter sido detectado erro no projeto da obra desde o seu início em 12/08/2013 até o mês de fevereiro/2014, quando então, sanado o erro de projeto, as obras foram retomadas, não se justificando portanto a aplicação da penalidade. Requereu também da Instituição prazo de 20 dias para responder tecnicamente a notificação. Porém essa resposta técnica até hoje não foi apresentada ao Campus. A obra continua em ritmo normal, segundo a equipe de Engenheiros da Reitoria com boa qualidade, foi encaminhado pela empresa um processo, que se encontra com a Procuradoria, solicitando aditivo de prazo até dezembro de 2014 para conclusão da obra. Quando a empresa apresentar sua defesa consultaremos a Procuradoria sobre qual o melhor encaminhamento a ser dado, quanto à sanção aplicada. - **ANEXO V**".*

**Análise da AUDIN:**

**Processo nº 23197.008428/2014-50** O artigo 24 da Lei 9.784/99 determina que os atos administrativos devem ser praticados no prazo de 5 dias, que pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação. O artigo 49 da mesma lei estabelece que a Administração tem o prazo de até 30 dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. No caso apontado, transcorreram 32 dias entre o protocolo do documento no campus (31/03) e o recebimento na PRODIN (02/05), ou seja, muito mais do que 5 dias. A PRODIN emitiu sua manifestação em 4 dias (06/05/2014), e até a presente data, mais de 90 dias depois, não há nos autos decisão do gestor.

**Processo nº 23197.1867/2012-70** As providências adotadas só surtiram efeito após a notificação da Contratada sobre a aplicação da multa, em março/2014. A sanção, todavia,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

foi aplicada 8 meses após a primeira notificação expedida pelo campus, e depois de diversas tentativas infrutíferas de acordo, que demandaram a mobilização de diversos setores e servidores, com o atraso na execução da obra e demora na tomada de providências efetivas. A manifestação do campus, inclusive, denota que houve culpa da contratada no atraso do cronograma físico-financeiro, que demanda aplicação de sanções. As medidas adotadas pela administração devem ser tempestivas, sob pena de não atendimento às finalidades administrativas.

**Recomendação 1:** Anexar aos autos e encaminhar à Auditoria Interna as decisões proferidas nos autos dos processos nº 23197.008428/2014-50 e 23197.1867/2012-70.

**Recomendação 2:** Observar os prazos definidos na Lei 9.784/99.

**Constatação 3.2.** Ausência de apresentação de novo projeto básico, memorial descritivo, projeto executivo e cronograma físico-financeiro que acompanhe a solicitação de aditivo de valor, em desacordo com parecer jurídico e com o art. 6º, IX, da Lei 8.666/93:

| <b>Processo n.º</b>    | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                           |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.001091/2013-79 | Parecer jurídico de fls. 48 a 57 recomenda a apresentação de novo projeto básico, memorial descritivo, projeto executivo e cronograma físico-financeiro, mas tais documentos não foram anexados aos autos. |
| ➤ 23197.001785/2013-14 | Ausência de novo cronograma físico-financeiro no Termo Aditivo 02/2013.                                                                                                                                    |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Manifestação da Unidade:** *“Não ocorreu a adição de novo componente na planilha de custos, fazendo com que não houvesse um novo Memorial Descritivo e Projeto Básico por se tratar de pequenas alterações, todas serão listadas no projeto As Built”.*

**Análise da AUDIN:** Com relação ao processo 23197.001091/2013-79, houve inclusão de serviços, acréscimo de quantitativos e decréscimo de quantitativos. Em razão das alterações, há necessidade da análise por profissional com formação específica sobre a necessidade de apresentação de novo projeto básico, memorial descritivo, projeto executivo e cronograma físico-financeiro. Ademais, tal recomendação consta do parecer jurídico, devendo seu não atendimento ser justificado e devidamente comprovado. Com relação ao processo 23197.001785/2013-14, o Termo Aditivo 02/2013 teve por objeto a prorrogação do prazo, sendo obrigatória a apresentação de novo cronograma físico-financeiro, sem o qual torna-se impossível a tarefa de fiscalização e gestão do contrato. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, “após o início das obras, sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados, há a necessidade de se adequar o cronograma físico-financeiro, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento”<sup>1</sup>. Como já expirou o prazo do Termo Aditivo nº 02/2013, o referido cronograma perdeu o objeto, permanecendo a constatação para observação em processos futuros.

**Recomendação 1:** Anexar ao processo e enviar cópia à Auditoria Interna de parecer técnico que informe sobre a desnecessidade de apresentação de apresentação de novo projeto básico, memorial descritivo, projeto executivo e cronograma físico-financeiro no processo 23197.001091/2013-79.

**Recomendação 2:** Apresentar novo projeto básico, memorial descritivo, projeto executivo e cronograma físico-financeiro nos aditivos de contratos de obras, com as devidas ARTs assinadas e quitadas, e apresentar declaração de profissional com formação específica na área caso não sejam necessários.

---

<sup>1</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas /Tribunal de Contas da União. – 2. ed. Brasília : TCU, SECOP, 2009.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Recomendação 3:** Abster-se de dar prosseguimento ao feito sem o atendimento às recomendações do parecer jurídico.

**Constatação 3.3.** Determinação, pelo gestor, de realização de recebimento provisório no estado em que a obra vier a se encontrar ao final do prazo de execução do contrato, em desacordo com o art. 73, I, a, da Lei 8.666/93:

| Processo n. °          | Descrição                                                                                                                 |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.002384/2013-73 | Despacho nº 060/2013-GAB. DIR./IFMT-Campus São Vicente e Notificação nº 003/2013 (fls. 32/34) – Tomada de Preços 01/2011. |

**Manifestação da Unidade:** *“Conforme consta no Despacho nº 060/2013-GAB. DIR./IFMT Campus São Vicente, em 04/10/2013, a empresa xxxxxx apresentou exposição de motivos segundo os quais buscava justificar os atrasos e falhas apontados pela comissão de Fiscalização da obra, o qual fora processado sob Nº 23197.002384/2013-73. Diante disso, realizou-se em 30/10/2013, na sede da Reitoria do IFMT, reunião conjunta entre a Comissão Permanente de Fiscalização e Supervisão de Obra, os representantes da Empresa xxxxxx e a Direção-Geral, a fim de debater as questões aqui suscitadas. De modo geral a Comissão constatou vários motivos ensejadores dos atrasos na obra e que constam no Despacho nº 060/2013-GAB. DIR./IFMT Campus São Vicente. Apesar de ter sido sugerido o recebimento provisório da obra como ela estivesse, isso não foi feito. Fez-se apenas o recebimento parcial da obra, ou seja, foram recebidas apenas duas salas do bloco B, porque precisávamos de um local para guardar os mobiliários e equipamentos de laboratórios que seriam entregues pelas empresas que ganharam o processo licitatório e de uma sala de aula para os alunos que ingressariam em 2014/1”.*

**Análise da AUDIN:** A necessidade em proceder ao recebimento parcial da obra, antes da finalização de todas as salas, demonstra os prejuízos causados pelo atraso no andamento de sua execução em razão da indisponibilidade do prédio para o atendimento das necessidades do campus. Registre-se o alerta que o recebimento provisório não pode ocorrer se ainda não tiver sido finalizada a execução da obra, só



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

podendo ser realizado após seu término. O período entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo serve apenas para que seja realizada a observação que comprove a adequação do objeto, bem como a conformidade do material, serviços e inexistência de vícios, nos termos do que dispõem o artigo 69 e o artigo 73, II, “a” e “b”, e não para a finalização da execução da obra.

**Recomendação:** Abster-se de proceder ao recebimento parcial de obras, bem como ao recebimento provisório sem que tenha sido finalizada a obra.

**Constatação 3.4.** Ausência de assinaturas, nos atestes, de membro da comissão local de fiscalização da obra com formação específica na área de engenharia, em desacordo com as Resoluções CONFEA nº 218/1973 e 430/1999, bem como acórdão TCU nº 1.820/2014-Plenário:

| Processo n. °          | Descrição                                                                               |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.001797/2013-31 | Nota Fiscal 24 – Construção barracão de pesquisa NACV (Núcleo Avançado de Campo Verde). |
| ➤ 23197.002086/2013-83 | Nota Fiscal 27 – Construção barracão de pesquisa NACV (Núcleo Avançado de Campo Verde)  |
| ➤ 23197.003001/2013-84 | Nota Fiscal 29 – Construção barracão de pesquisa NACV (Núcleo Avançado de Campo Verde)  |
| ➤ 23197.014939/2014-19 | Nota Fiscal 135 – Construção barracão de pesquisa NACV (Núcleo Avançado de Campo Verde) |

**Manifestação da Unidade:** “23197.001797/2013-31 Nota Fiscal 24 – Construção barracão de pesquisa NACV (Núcleo Avançado de Campo Verde)); 23197.002086/2013-83 (Nota Fiscal 27 – Construção barracão de pesquisa NACV (Núcleo Avançado de Campo Verde)) 23197.003001/2013-84 ( Nota Fiscal 29 – Construção barracão de pesquisa NACV (Núcleo Avançado de Campo Verde))– Devido a lotação da fiscal da obra com formação específica, servidora x. x. x. x, ser na Reitoria do IFMT, as Notas Fiscais foram atestadas somente pelos outros dois servidores que compõem a Comissão Local, apresentando que o quarto membro, x. x. x. x. aposentou-se no final de 2013, e também com base na planilha do pedido de pagamento que já vem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

*devidamente assinada pela Comissão de Fiscalização de Obras e/ou Serviços que é integrada pela profissional. Todavia, Já foi providenciado a assinatura nos atestes e está disponível para consulta. 23197.014939/2014-19 - Nota Fiscal 135 – Construção barracão de pesquisa NACV (Núcleo Avançado de Campo Verde).”*

**Análise da AUDIN:** Não constam das planilhas de medição e documentos de autorização referentes às notas fiscais citadas a assinatura da profissional de engenharia que compõe a Comissão Local de Fiscalização. As Resoluções CONFEA nº 218/1973 e 430/1999 definem que a atividade de fiscalização de obras é privativa de profissional com formação específica na área de engenharia, entendimento corroborado pelo acórdão TCU nº 1.820/2014-Plenário. Os membros da Comissão que não possuem tal formação devem restringir seus trabalhos à gestão do contrato, uma vez que estão legalmente impedidos de exercer a fiscalização da execução da obra.

**Recomendação 1:** Anexar ao processo e encaminhar à Auditoria Interna os comprovantes de que as planilhas de medição foram devidamente elaboradas pela profissional da área de engenharia que compõe a Comissão de Fiscalização.

**Recomendação 2:** Abstenha-se de realizar fiscalização de execução de obras, bem como elaborar planilhas de medição, por meio de profissionais sem formação específica na área de engenharia.

**Constatação 3.5.** Ausência de solicitação e justificativa para elaboração de Termo Aditivo, bem como ausência de assinatura no referido instrumento, em desacordo com o art. 65, caput, da Lei 8.666/93:

| Processo n. °          | Descrição                                                                                                                |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.001809/2012-46 | Termo aditivo nº 02/2013 ao contrato nº 06/2013 – Construção barracão de pesquisa NACV (Núcleo Avançado de Campo Verde). |

**Manifestação da Unidade:** *Não houve manifestação da unidade.*

**Análise da AUDIN:** Trata-se de termo aditivo de prazo. A realização de termo aditivo ao contrato está subordinada à apresentação de solicitação, que deverá conter



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

as justificativas devidamente comprovadas, a fim de analisar a pertinência da demanda. A concessão do aditivo deve ser formalizada e o documento assinado para que passe a ter valor jurídico. Não tendo sido o termo aditivo assinado, o contrato teve sua vigência expirada, caracterizando execução de serviços sem cobertura contratual, em desconformidade com o que dispõe o art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Cabe destacar que a jurisprudência do TCU, conforme entendimento firmado por meio dos Acórdãos nº 1.808/2008, 1.866/2008, 1.335/2009, 1.746/2009 e 3.131/2010, todos do Plenário, considera extinto o contrato que atingiu o termo final do prazo de duração nele fixado. É necessário que a Unidade adote providências para a sua prorrogação dentro do prazo inicial, haja vista o disposto no § 3º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 que veda a celebração de contrato com prazo de vigência indeterminado. É nesse sentido a Orientação Normativa nº 03/2009 da Advocacia Geral da União, ao dispor que “na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação”. Ressalta-se, ainda, que a Orientação Normativa/AGU nº 04/2009, estabelece que a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de que lhe der causa.

**Recomendação:** Aprimorar os controles administrativos sobre os prazos de vencimento dos contratos, para evitar que a vigência dos mesmos expire antes do recebimento definitivo da obra ou conclusão dos serviços.

**Constatação 3.6.** Realização de serviços não previstos no contrato sem prévio empenho nem contrato, em desacordo com o art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e art. 60 da Lei 4.320/64:

| Processo n.º           | Descrição                                                                                                                                                          |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.002384/2013-73 | Consta da Carta nº 066/2013, de 25/09/2013 (fls. 21), a informação da contratada de que haviam serviços que tinham sido executados, basicamente etapas de fundação |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | e estruturas, mas que ainda não havia sido realizado o aditivo contratual que permitiria o seu pagamento. Posteriormente, foi realizado o Termo Aditivo 04/2014, de 22/01/2014, que incluiu tais itens ao contrato, e feito o empenho 2013NE800658, em 22/11/2013. |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Manifestação da Unidade:** *“Por se tratar de serviços essenciais ao início e continuidade da obra, foram realizados evitando a paralisação da mesma”.*

**Análise da AUDIN:** A concessão do aditivo deve ser formalizada por meio de termo aditivo contratual para que tenha validade jurídica, sob pena de se caracterizar execução de serviços sem cobertura contratual, em desconformidade com o que dispõe o art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Ressalta-se que a Orientação Normativa/AGU nº 04/2009, estabelece que a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa. Quanto à ausência de empenho prévio, registre-se que empenhar significa reservar recursos suficientes para cobrir despesa a se realizar. Assim, o processo administrativo para contratação de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço somente poderá ser efetivado mediante prévio empenho e posterior emissão da nota de empenho correspondente. Nesse contexto, importante ressaltar que a Lei n.º 4.320/64, em seu art. 60, veda a realização de despesa sem prévio empenho, ou seja, o empenho deve anteceder a data da aquisição do bem, execução da obra ou da prestação do serviço. Por ocasião da prolação do acórdão nº 599/2007 – Plenário, o Tribunal de Contas recomendou que *“deve ser precedido de prévio empenho, o pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, obras e prestação de serviços, efetivado conforme a ordem cronológica das datas das respectivas exigências e suportado por disponibilidade orçamentaria comprovada, a teor do que dispõem o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei no 4.320/1964, e arts. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei no 8.666/1993. Não realize despesa sem prévio empenho, por contrariar o disposto no art. 60 da Lei no 4.320/1964”*.

**Recomendação 1:** Abster-se de realizar serviços e aumentar ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

reduzir quantitativos sem a realização de aditivo prévio.

**Recomendação 2:** Abster-se de realizar despesa sem prévio empenho, por contrariar o disposto no art. 60 da Lei no 4.320/1964.

**Constatação 3.7.** Realização de empenho referente a aditivo de serviços, posteriormente à realização do serviço e sem existência de Termo Aditivo ao contrato a lhe dar suporte jurídico, em desacordo com o art. 58 da Lei nº 4.320/64:

| Processo n. °          | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.002384/2013-73 | Consta da Carta nº 066/2013, de 25/09/2013 (fls. 21), a informação da contratada de que haviam serviços que tinham sido executados, basicamente etapas de fundação e estruturas, mas que ainda não havia sido realizado o aditivo contratual que permitiria o seu pagamento. O empenho referente a aditivos de serviços 2013NE800658 foi realizado em 22/11/2013, antes da assinatura do Termo Aditivo 04/2014 em 22/01/2014. |

**Manifestação da Unidade:** *“Ocorreu o procedimento para que, uma vez que a gestão do Campus, já tinha ciência, efetuasse o empenho do valor provisório, para que, recebendo o pedido de pagamento pudesse ter verba já disponibilizada para o devido pagamento. Sendo antecipado a situação, todavia sem prejuízo ao erário, uma vez que o valor foi somente empenhado, podendo ou não ocorrer a liquidação dos valores”.*

**Análise da AUDIN:** Empenhar significa reservar recursos suficientes para cobrir despesa a se realizar. Assim, o processo administrativo para contratação de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço somente poderá ser efetivado mediante prévio empenho e posterior emissão da nota de empenho correspondente. Nesse contexto, importante ressaltar que a Lei n.º 4.320/64, em seu art. 60, veda a realização de despesa sem prévio empenho, ou seja, o empenho deve anteceder a data da aquisição do bem, execução da obra ou da prestação do serviço. Por ocasião da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

prolação do acórdão nº 599/2007 – Plenário, o Tribunal de Contas recomendou que “*deve ser precedido de prévio empenho, o pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, obras e prestação de serviços, efetivado conforme a ordem cronológica das datas das respectivas exigências e suportado por disponibilidade orçamentaria comprovada, a teor do que dispõem o art. 7o, § 2o, inciso III, da Lei no 4.320/1964, e arts. 5o e 7o, § 2o, inciso III, da Lei no 8.666/1993. Não realize despesa sem prévio empenho, por contrariar o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964*”.

**Recomendação:** Abster-se de realizar despesa sem prévio empenho, por contrariar o disposto no art. 60 da Lei no 4.320/1964.

**Constatação 3.8.** Existência de dois pareceres referentes ao ateste da mesma nota fiscal, mas com valores diferentes.

| Processo n. °          | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.001246/2014-58 | Consta da Nota Fiscal 115, referente ao Contrato 02/2011-Tomada de Preços 01/2011, o valor de R\$67.445,25, tendo sido integralmente atestado por dois membros da Comissão Local de Fiscalização de Obras/Serviços do Contrato no verso da própria nota, datado de 08/01/2014. Ausentes, contudo, as assinaturas dos outros dois membros da comissão no referido ateste. Consta logo após, todavia, a CI 03/2014/IFMT-Campus São Vicente/Comissão Local de Fiscalização de obras/serviços do contrato nº 02/2011, de 08/01/2014, autorizando o pagamento de apenas parte do valor, ou seja, R\$49.234,81. Verificou-se a existência, contudo, da assinatura de mais um membro da Comissão, que é justamente o único que possui habilitação técnica para exercício da função de fiscalização de obra. Registre-se que não houve prejuízo ao erário, uma vez que foi pago o valor bruto de R\$49.234,81, conforme OB800082. |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Manifestação da Unidade:** “O ateste no verso da Nota Fiscal 115 se deu em função da solicitação de pagamento no valor total do aditivo solicitado pela empresa. Todavia, após análise do parecer jurídico e da planilha junto a engenheira civil, x. x. x. x., emitiu-se novo parecer (CI 03/2014/IFMT - Campus São Vicente/Comissão Local de Fiscalização de Obras/Serviços do Contrato nº 02/2011)”.

**Análise da AUDIN:** As Resoluções CONFEA nº 218/1973 e 430/1999 definem que a atividade de fiscalização de obras é privativa de profissional com formação específica na área de engenharia, entendimento corroborado pelo acórdão TCU nº 1.820/2014-Plenário. Os membros da Comissão que não possuem tal formação devem restringir seus trabalhos à gestão do contrato, uma vez que estão legalmente impedidos de exercer a fiscalização da execução da obra. Desta forma, estão impedidos de atestar a realização dos serviços anteriormente à aprovação da planilha de medição pelo profissional com formação específica para tanto.

**Recomendação:** Abster-se de proceder ao ateste de obras e serviços de engenharia por profissional sem formação específica.

**Constatação 3.9.** Pagamento indevido de valor total superior à soma total de cada um dos itens unitários atestados, em desacordo com art. 63, § 1º, II, da Lei 4.320/64:

| Processo n. °          | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.003142/2013-05 | O valor bruto total da Nota Fiscal 116, referente à 5ª medição da obra de salas de aula e laboratórios tecnologia alimentos do NACV foi de R\$165.559,00. Todavia, a soma dos itens unitários medidos e atestados totaliza a importância de R\$125.671,29. A Nota Fiscal 116 foi paga por meio da OB 800010, no valor bruto de R\$165.559,00 e líquido de R\$ 148.589,20. Foi paga indevidamente, portanto, a importância de R\$39.887,71. |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Manifestação da Unidade:** *“Houve um equívoco ao anexar a planilha errada na solicitação do pagamento. No entanto, segue anexo a planilha correta conforme a Nota Fiscal 116. Portanto o pagamento foi correto”.*

**Análise da AUDIN:** Não foi apresentada nova planilha. Ainda assim, verificamos que o valor da planilha constante do processo (R\$165.559,00), da OB 800010 e da Nota Fiscal 116 são os mesmos. Detectamos, também, que a planilha constante do processo se refere à quinta medição, restando, portanto, mantida a constatação.

**Recomendação 1:** Tendo em vista a existência de valores a serem pagos à contratada, proceder com urgência à glosa da importância de R\$ 39.887,71 que foi indevidamente paga ou, não havendo a possibilidade, realize providências para devolução ao erário, pela contratada.

**Recomendação 2:** Proceder à conferência do valor da soma total dos valores unitários constantes das notas fiscais apresentadas antes de proceder ao ateste e ao pagamento.

**Constatação 3.10.** Pagamento indevido de itens constantes das planilhas de custos e de medição e que, posteriormente, foram suprimidos do contrato por meio de Termo Aditivo de supressão, sob a justificativa de serem desnecessários, em desacordo com o art. 65, II, c, da Lei 8.666/93:

| Processo n. °          | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.001091/2013-79 | Foi realizado o Termo Aditivo nº 05/2014, de 22/01/2014, para supressão de percentuais referentes aos itens da planilha nº 02.04.003, 03.01.001, 03.01.003, 03.01.004, 03.01.005, com a fundamentação de que não era necessária a execução da quantidade total prevista para tais itens na planilha orçamentária. Todavia, referidos itens já |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>havia sido integralmente pagos por meio dos seguintes documentos:</p> <p>a) Nota Fiscal 67: Planilha 1ª Medição, 2012NP000801, paga em 28/12/2012;</p> <p>b) Nota Fiscal 75: Planilha 2ª Medição, 2013NP000005, paga em 25/01/2013;</p> <p>c) Nota Fiscal 95: Planilha 3ª Medição, 2013NP000420, paga em 24/07/2013;</p> <p>d) Nota Fiscal 102: Planilha 4ª Medição, 2013NP000476, paga em 16/08/2013.</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Manifestação da Unidade:** *“Os pagamentos foram realizados após vistoria e observância do percentual realizado, com o olhar de preço global. Em análise posterior, detectou-se erro de planilha. Portanto, estes valores estavam aguardando a conclusão do processo do aditivo negativo/positivo e assim proceder a correção no pagamento final”.*

**Análise da AUDIN:** O ateste e o pagamento das notas fiscais devem ser precedidos de verificação da efetiva realização dos serviços. Embora tenha sido posteriormente providenciado o instrumento para supressão desses itens, conclui-se que o pagamento foi feito sem a efetiva verificação da realização do serviço, levando ao pagamento de serviços não realizados e, conseqüentemente, à devolução dos valores indevidamente pagos, ou glosa em pagamentos futuros.

**Recomendação 1:** Tendo em vista a existência de valores a serem pagos à contratada, proceder com urgência ao levantamento e à glosa da importância que foi indevidamente paga ou, não havendo a possibilidade, realize providências para devolução ao erário, pela contratada.

**Recomendação 2:** Proceder ao ateste e pagamento das notas fiscais apenas após a verificação da efetiva realização dos serviços.

**Constatação 3.11.** Atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro inicialmente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

contratado, o que constitui, inclusive, motivo para rescisão contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93:

| Processo n.º           | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.001608/2011-68 | Contrato nº 02/2012, prazo inicial de encerramento de vigência em 06/05/2013, mas foram feitos sucessivos aditivos de prazo, sendo o último o Termo Aditivo nº 08/2014, cujo encerramento da vigência ocorre em 13/08/2014, não tendo sido ainda finalizada a obra na data de hoje. |
| ➤ 23197.001809/2012-46 | Contrato nº 06/2013, prazo inicial de encerramento de vigência em 01/04/2013, mas foram feitos três aditivos de prazo, sendo o último o Termo Aditivo nº 03/2014, com encerramento da vigência em 02/07/2014.                                                                       |

**Manifestação da Unidade:**

**“Processo nº 23197.001608/2011-68** - O processo de licitação foi efetuado por Preço Global e o empenho efetuado em 02/12/2011 como restos a pagar. Sendo assim, a rescisão contratual acarretaria em perda do valor empenhado e a necessidade de novo processo licitatório e nova disponibilidade de recurso. Analisou-se que a rescisão contratual provocaria prejuízos maiores à administração pública em função da necessidade de infraestrutura para o Núcleo Avançado de Campo Verde.

**Processo nº 23197.001809/2012-46** – O contrato nº 06/2013 não venceu em 01-04-2013. Essa foi a data de sua assinatura e a vigência foi de 6 (seis) meses após a assinatura. Os aditivos de prazo nº 01/2013 (vigência 21-10-2013 a 05-12-2013); nº 02/2013 (vigência 05-12-2013 a 03-02-2014) e nº 03/2014 (vigência 03-02-2014 a 02-07-2014). – **ANEXO VIII”**.

**Análise da AUDIN:** O artigo 66 da Lei 8.666/93 estabelece que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes. O descumprimento do cronograma físico-financeiro provoca inúmeros prejuízos à Administração, como a impossibilidade de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

uso da obra para os fins aos quais se destina, reajustes, entre outros. É tão grave que, caso seja injustificado, possibilita, até mesmo, a rescisão contratual, além da aplicação de sanções. Os atrasos verificados chegam a triplicar o tempo estimado de execução da obra. Caso os atrasos ocorram em razão da inadequação dos cronogramas contidos nos projetos licitados, deverá ser feito o apontamento quando do recebimento do projeto pelo setor responsável, para correção.

**Recomendação 1:** Providenciar a aplicação de sanções em caso de atraso injustificado do cronograma físico-financeiro.

**Recomendação 2:** Proceder à análise da adequação dos cronogramas previstos nos projetos básicos licitados.

**Constatação 3.12.** Ausência de comprovação da realização de efetivo controle e monitoramento da glosa ou devolução, pela contratada, dos valores pagos pelas passagens emitidas mas que não foram utilizadas, em desacordo com o art. 5º da IN 07/2012 – MPOG:

| Processo n. °          | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.006484/2014-50 | Cláusula quarta, “l”, do Contrato 04/2014, prevê prazo de 30 dias para que a contratada reembolse o valor pago por passagens não utilizadas. Consta da cláusula quarta, “m”, que a contratada deverá emitir relatórios para os bilhetes utilizados e para os não utilizados. |

**Manifestação da Unidade:** *“Realmente não estávamos exigindo da contratada apresentação desse relatório, entretanto nos comprometemos a fazê-lo por meio do fiscal do contrato”.*

**Análise da AUDIN.** A emissão de relatórios que identificam quais bilhetes emitidos foram utilizados e quais não foram utilizados propicia o controle do pagamento das passagens rodoviárias e aéreas, diminuindo o risco de pagamento daquelas que não tenham sido utilizadas, e propiciando a glosa daquelas que eventualmente tenham sido pagas, nos termos do artigo 5º da IN MPOG nº 07/2012. Nessa questão o TCU em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

seu acórdão 1314/2014 – Plenário, emitiu recentemente uma determinação: *a) a adoção de providências com vistas a aditar o contrato firmado com a empresa, a fim de incluir como obrigação da contratada “a apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência”;*

**Recomendação 1:** Solicitar a partir do mês de agosto/2014, formalmente, da empresa contratada, relatório mensal constando dados dos bilhetes emitidos/utilizados/cancelados e data de realização do reembolso (abatimento/glosa) das passagens não utilizadas, em atendimento ao item “j” da cláusula quarta do contrato n. 06/2012, *apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.*

**Recomendação 2:** Providenciar aditivo de contrato, prevendo a apresentação pela contratação das faturas emitidas pelas companhias aéreas *referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.*

**Recomendação 3:** Elaboração de controles internos, no campus, quanto à aquisição e utilização de passagens aéreas e terrestres pelo campus, bem como o controle dos devidos reembolsos quando couber.

**Constatação 3.13.** Ausência de assinatura do Ordenador de Despesa e/ou Gestor financeiro em Nota de Empenho:

| <b>Processo n. °</b>          | <b>Descrição</b>                                                                                                                                 |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ <b>23196.000832/2014-12</b> | Nota de Empenho nº 2014NE000070(pag. 158), referente à auxílio alimentação para estudante do campus.                                             |
| ➤ <b>23196.00474/2012-59</b>  | ➤ Notas de Empenho (pag. 92 a 128), referente a “Bolsa Proeja”.<br><br>➤ Nota de Empenho nº 2012NE000234 (pag. 150), referente a “Bolsa Proeja”. |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Manifestação da Unidade:** *não houve manifestação do campus.*

**Análise da AUDIN:** A assinatura da Nota de Empenho pelo Ordenador de Despesa e/ou Gestor Financeiro, visa garantir que a alta gestão do campus esteja ciente e de acordo com o compromisso assumido, conforme art. 74, § 2º do Decreto-Lei nº 200/67.

**Recomendação:** Adotar rotinas e mecanismos de controle interno para que as Notas de Empenho sejam assinadas pelo Ordenador de Despesa e/ou Gestor Financeiro em Nota de Empenho

**Constatação 3.14.** Realização de despesas indevidas (multas, atualização de valores e juros) contrariando o art. 4º da Lei 4.320/64, art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Acórdão TCU 7506/2010 - Segunda Câmara:

| Processo n.º                          | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23188.002439.2010-10<br>(Principal) | Pagamento de multas no valor total de R\$ 1.040,80, relativa aos documentos financeiros 102.971, 241.458, 178.463, 178.464, 178.465, 243.921, 243.922, 183.397, 183.398, 252.312, 254.757, 253.631, 253.630, constantes dos processos de pagamento nas fls. 2, 3, 3, 4, 5, 24, 25, 3, 4, 3, 15, 29, 28. |

**Manifestação da Unidade:** *“A presente constatação é procedente e cabe justificativa. As faturas não chegaram em tempo hábil para efetivação do pagamento devido a problemas logísticos de entrega de correspondência. Na tentativa de sanar este problema entramos em contato com a representação na Operadora e conseguimos que as faturas tivessem um prazo maior sem a cobrança de juros e mora e passamos a requisitar as faturas por meio digital junto a operadora. Contudo o problema não foi plenamente sanado devido a redução dos repasses que agora ocorrem apenas uma vez ao mês inviabilizando o correto pagamento, para eliminar este problema, entramos em contato com a PROAD e fomos informados que para os pagamentos de serviços essenciais não*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

*haverá restrições para orçamento facilitando nosso processo de pagamento. Assim, esperamos que os próximos pagamentos ocorram dentro das conformidades processuais e obediência ao que determina as normativas e legislações pertinentes.”*

**Análise da AUDIN:** Segundo o art. 4º da Lei 4.320/64 “a Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar”. As despesas relativas a encargos (multas, juros, atualização de valores, outros) pelo atraso no pagamento de faturas gera para a administração despesas consideradas ilegítimas e, portanto, passíveis de ressarcimento, demonstrando a falta de planejamento no controle de pagamento dos serviços considerados contínuos e ininterruptos, cujo pagamento em dia poderia ter sido feito, se medidas de controle fossem tomadas a fim de evitar essa ocorrência. Quando houver casos de multas ou juros por atrasos, devem ser apurados e providenciados ressarcimentos ao erário. O Gestor deve controlar os pagamentos de faturas a fim de evitar ocorrência dessa natureza. Apesar da manifestação da unidade examinada, até a presente análise da AUDIN não houve o efetivo ressarcimento ao erário em razão do atraso no pagamento das faturas.

**Recomendação 1:** Adote providências pertinentes com vistas ao controle e tempestividade dos pagamentos das despesas, evitando a incidência de encargos financeiros (multas, juros ou outros);

**Recomendação 2:** Apurar responsabilidades pelos pagamentos de multas, juros e outros.

**Constatação 3.15.** Demora na entrega dos materiais acarretando aumento de valores dos produtos:

| Processo n.º                                                         | Descrição                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>23197.001606/2013-31</li></ul> | Foi realizado, em 28/06/2013, pedido de empenho para aquisição de equipamentos de informática do Pregão nº 01/2013, UASG 158144, conforme |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Memo nº 45/2013/CTI/IFMT <i>CAMPUS SÃO VICENTE</i> (fl.01, 01v), o qual fora emitido em 03/07/2013 (Nota de Empenho 800287 de 2013 - fls. 05 a 07). Conforme item 13.3. do Edital do Pregão, “os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho. Para fins de contagem de prazo, será considerada a data de transmissão do empenho via fac-símile ou e-mail”. Os materiais, contudo, não foram fornecidos no prazo. Em 17/09/2013, a Diretora de Administração e Planejamento do campus solicitou reforço de empenho com base no 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preço nº 01/2013 (UASG 158144), datado de 09/09/2013, ou seja, mais de dois (02) meses após a emissão da 2013NE800287. Foi realizada a anulação parcial da 2013NE800287 por meio da 2013NE800383 (fls. 11 a 13), e o seu reforço de empenho foi feito por meio da 2013NE800384 (fls. 14 a 16). Os materiais foram fornecidos apenas em 25/10/2013 (fl. 17/v), após o reforço de empenho.</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Manifestação da Unidade:** *“Esta constatação surgiu dos seguintes fatos: a nota de empenho nº 2013NE800287 foi emitida em 03/07/2013 e foi recebida no dia 05/07/2013 pela Coordenação de Almoxarifado (setor responsável no campus pelo envio de empenhos de materiais a fornecedores), através do seu coordenador xxxxxx xxxxx xxxxx xxx xxxxxxxx, conforme controle de protocolo do DAF (em anexo). Porém, a coordenação de almoxarifado encaminhou este empenho para o fornecedor em 27/08/2013, conforme é demonstrado pelo histórico de e-mail do almoxarifado e relatado pelo Memo. nº 030/2014 – CALMOX/DAF/IFMT – Campus São Vicente (em anexos). Em*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

*12/08/2013 a empresa protocolou o pedido de apostilamento junto a Reitoria (UASG gerenciadora da ata de SRP 01/2013) e com a concessão deste pedido, todos os empenhos que a empresa havia recebido após o dia 12/08/2013 deveriam se adequar aos valores aceitos no 1º Termo de Apostilamento, conforme documento recebido em 11/09/2013 em anexo, sendo assim, como a coordenação de almoxarifado encaminhou o empenho nº 2013NE800287 em 27/08/2014, e para podermos receber esses materiais e sanar as demandas do campus tivemos que realizar o reforço a este empenho, assim gerando as notas de empenhos nº 2013NE800383 (anulação parcial) e 2013NE800384 (reforço). ANEXO VI”.*

**Análise da AUDIN:** Diante da manifestação da unidade, verifica-se que houve uma falha relevante nos controles internos do campus no acompanhamento da aquisição dos equipamentos de informática, visto que do recebimento da Nota de Empenho 800287 de 2013 pela Coordenação de Almoxarifado, em 05/07/2013, até o envio ao fornecedor, em 27/08/2013, passaram-se 53 (cinquenta e três) dias corridos. O atraso injustificado no envio da nota de empenho ao fornecedor resultou na majoração dos preços dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço nº 01/2013 no montante de R\$ 14.897,32 (Diferença entre o Reforço do empenho 2013NE800384 – R\$ 151.389,32 e a Anulação de empenho 2013NE800383 – R\$ 136.492,00), pois, nesse ínterim, o vencedor do procedimento licitatório protocolou um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro junto à UASG gerenciadora do certame em 12/08/2013, o qual fora concedido o reajuste em 09/09/2013, conforme 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preço nº 01/2013, referente ao Pregão Eletrônico – SRP nº 01/2013. Essa constatação será mantida para acompanhamento dos controles internos do campus, e a reincidência dessa constatação poderá acarretar apuração de responsabilidade.

**Recomendação:** Adotar rotinas de trabalho com controle de prazos, padronização de procedimentos e verificação dos documentos que devem compor o processo por meio de checklists.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Constatação 3.16.** Realização de pagamento sem a juntada da Nota Fiscal com ateste ao processo, não comprovando a regular liquidação da despesa, em desacordo com o art. 63, §2º, III da Lei nº 4.320/64.

| Processo n.º           | Descrição                                                                                                                                                                                  |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| • 23197.002786/2013-78 | Em consulta ao Siafi2013 e 2014, verificou-se que a 2013NE800569 foi liquidada pela 2014NS000274 e paga conforme 2014OB800270. No entanto, a unidade não juntou a Nota Fiscal no processo. |
|                        | Em consulta ao Siafi2013 e 2014, verificou-se que a 2013NE800572 foi liquidada pela 2014NS000238 e paga conforme 2014OB800255. Entretanto a unidade não juntou a Nota Fiscal no processo.  |

**Manifestação da Unidade:** *“Os processos (notas fiscais) referentes a esses pagamentos (2014OB800270 e 2014OB800255), não estavam anexadas ao processo em virtude que, o Departamento de Administração e Finanças que os realiza, só encaminha para serem anexadas ao processo unificado, que se localiza no arquivo do DAP, após a finalização do pagamento. Com isso, no momento em que os mesmos foram para a auditoria esse procedimento não havia sido finalizado, portanto, os mesmos já foram anexados”.*

**Análise da AUDIN:** O art. 62 c/c o art. 63 da Lei nº 4.320/64 determina que o pagamento das despesas somente pode ocorrer quando ordenado após a sua regular liquidação. Estabelece, ainda, como critérios para a verificação da despesa i. o contrato, ajuste ou acordo respectivo, ii. a nota de empenho e iii. os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. Geralmente, para fins de comprovação da entrega de material ou prestação de serviços, são utilizadas as notas fiscais emitidas pela empresa fornecedora, conferindo-as com os produtos entregues ou serviços prestados, restando ao servidor responsável pelo recebimento do produto apor o ateste de recebimento com sua respectiva assinatura sobre aquela. A ausência de juntada dos documentos ao processo único de forma tempestiva dificulta a verificação do montante devido e, consequentemente, a regular liquidação da despesa, em desacordo com o artigo 62, art. 63,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

§ 1º, II e art. 63, § 2º, III, ambos da Lei nº 4.320/64, fragilizando, portanto, o acompanhamento, controle e fiscalização dos pagamentos. No que pese a unidade ter se manifestado que os processos foram encaminhados à esta Auditoria Interna na época do procedimento de liquidação e pagamento, esta não procede visto que conforme consulta ao SIAFI 2014, a OB800270 e a OB800255 foram emitidas em 04/04/2014, ou seja, dois meses antes do envio dos processos à esta Audin, conforme Memo nº 128/2014/GAB.DIR/IFMT Campus São Vicente de 06 de junho de 2014, recebidos nesta data. Ademais, a unidade não comprovou que as notas fiscais devidamente atestadas foram anexadas ao processo, nem enviou cópias daquelas, ficando mantida essa constatação.

**Recomendação 01:** Enviar as cópias das notas fiscais para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

**Recomendação 02:** Adotar rotinas de trabalho com controle de prazos, padronização de procedimentos e verificação dos documentos que devem compor o processo por meio de checklists.

**Constatação 3.17.** Ausência de relatórios de acompanhamento do fiscal e do gestor do contrato, constando as ocorrências verificadas, em desacordo com o artigo 34, § 3º, da IN 02/2008 MPOG e art. 67 § 1 da Lei 8.666/93:

| <b>Processo n.º</b>                          | <b>Descrição</b>                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.001403/2013-44<br>Pregão n.º 21/2011 | Os relatórios do fiscal de contrato não foram localizados junto às notas fiscais:<br>Mês/Ano (referência): 05/2013<br>Nota Fiscal: 2493/2494/2495/2496 |
| ➤ 23197.001772/2013-37<br>Pregão n.º 21/2011 | Mês/Ano (referência): 06/2013<br>Nota Fiscal: 2610/2586/2611/2585                                                                                      |
| ➤ 23197.001899/2013-56<br>Pregão n.º 21/2011 | Mês/Ano (referência): 07/2013<br>Nota Fiscal: 2663/2664/2665/2667                                                                                      |
| ➤ 23197.002170/2013-05<br>Pregão n.º 21/2011 | Mês/Ano (referência): 08/2013<br>Nota Fiscal: 2780/2752/2756/2755                                                                                      |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|                                              |                                                                   |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.002380/2013-95<br>Pregão n.º 21/2011 | Mês/Ano (referência): 09/2013<br>Nota Fiscal: 2836/2837/2838/2839 |
| ➤ 23197.002855/2013-43<br>Pregão n.º 21/2011 | Mês/Ano (referência): 10/2013<br>Nota Fiscal: 2973/2974/2975/2976 |
| ➤ 23197.003073/2013-21<br>Pregão n.º 21/2011 | Mês/Ano (referência): 11/2013<br>Nota Fiscal: 3112/3113/3114/3115 |
| ➤ 23197.000303/2014-81<br>Pregão n.º 21/2011 | Mês/Ano (referência): 12/2013<br>Nota Fiscal: 3202/3201/3200/3199 |
| ➤ 23197.003296/2014-70<br>Pregão n.º 21/2011 | Mês/Ano (referência): 01/2014<br>Nota Fiscal: 3343/3344/3345/3346 |

**Manifestação da Unidade:** *“Em relação a constatação 3.18 – Categoria Auxiliar de produção: o fiscal ao atestar o verso das notas fiscais referentes ao seu contrato, subentendia que não haviam problemas passíveis de relato e que somente a assinatura para liberação de pagamento era suficiente para garantir que não existiam problemas no processo (DP). Em relação aos processos nº 23197.001403/2013-44, 23197.001899/2013-56 e 23197.003073/2013-21 não anexamos relatórios devido não termos observado ocorrências anormais, entretanto passaremos a fazer os relatórios mensais dos serviços terceirizados e anexá-los aos pagamentos (DSA)”.*

**Análise da AUDIN:** O art. 34, § 3º, da IN MPOG 02/2008 determina que o fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais. Assim, sempre que houver qualquer ocorrência no curso da execução do contrato, deverá o fiscal elaborar relatório, registrando e comprovando, inclusive, as providências adotadas e demonstrando, assim, a efetividade da fiscalização.

**Recomendação 1:** Adotar rotinas e checklists para fiscalização e gestão dos contratos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Recomendação 2:** Elaborar check list específico para fiscal de contrato, visando efetuar conferência das atividades mensais do serviço continuado, bem como anexar tal documento nas próximas notas fiscais.

**Constatação 3.18.** Atraso na publicação de termos aditivos em Diário Oficial da União (D.O.U.):

| Processo n. °                               | Descrição                                                                                                              |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.827/2013-91<br>(Alojamento A/B/C/D) | O Termo Aditivo de valor n. 01/2013 foi assinado no dia 01/08/2013, e publicado em DOU apenas em 18/10/2013 (fls S/N). |

**Manifestação da Unidade:** *“Reconhecemos o atraso decorrente de falhas no trâmite de processos entretanto estamos tomando todas as providências para o cumprimento dos dispositivos legais, nos processos subsequentes”.*

**Análise da AUDIN:** O atraso nas publicações fere os princípios constitucionais da publicidade e da isonomia e o art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993. A constatação será mantida para acompanhamento das publicações futuras.

**Recomendação:** Adotar maior controle na execução de contratos e nos prazos das publicações desses contratos e seus aditivos.

#### **4 - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Constatação 4.1.** Ausência de instrumento de contrato, em desacordo com o artigo 62, caput, combinado com o § 4º da Lei 8.666/93:

| Processo n. °          | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.006497/2014-47 | Realização de pagamento de empresa para realização de treinamento de gerenciamento básico de incubadoras com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93 sem a existência de contrato, necessário para determinar o objeto, cronograma, valores, obrigações das partes, dentre outras informações relevantes. |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.002842/2013-74 | Realização de pagamento de empresa para elaboração de planilhas de custos para realização futura de reforma dos alojamentos masculino e feminino E/F com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 sem a existência de contrato, necessário para determinar o objeto, cronograma, valores, obrigações das partes, dentre outras informações relevantes.                                                   |
| ➤ 23197.005984/2014-74 | Realização de pagamento de empresa para realização dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura de fiscalização, supervisão e assessoramento na execução da obra do Bloco C do Núcleo Campo Verde com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 sem a existência de contrato, necessário para determinar o objeto, cronograma, valores, obrigações das partes, dentre outras informações relevantes. |

**Manifestação da Unidade:**

*“**Processo 23197.005984/2014-74** - O objeto de contratação do serviço para realização de serviços técnicos de engenharia e arquitetura de fiscalização, supervisão e assessoramento refere-se a serviço realizado em 2012, sem que a autorização de pagamento tenha sido efetivada, quando do início da construção do Bloco C ou bloco de alimentos, que foi realizado pela arquiteta xxxxxxxx xx x. xxxxxx. No início de 2013, a profissional procurou o diretor do Núcleo Avançado de Campo Verde (NACV), informou que havia realizado o apoio a fiscalização dos serviços de construção da fundação do Bloco de Alimentos, no NACV e solicitou o pagamento dos valores referentes aos serviços prestados no ano de 2012, pois havia trabalhado e não recebido. Como tratava-se de serviço autorizado por outros representantes do NACV, a comprovação dos serviços prestados foi realizada pela apresentação de relatório, contendo atividades diárias e fotos, que serão anexados ao processo. Após verificação do ocorrido e do relatório apresentado, foi solicitado o pagamento da profissional. Para documentação dos fatos ocorridos foi lavrada ata, que será anexada ao processo. A ata foi lavrada somente após o processo ter*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

*sido iniciado, por isso não constava do processo inicial. Em função da falta de recursos disponíveis, não foi possível a realização do pagamento em 2013. Novamente, em fevereiro de 2014, a profissional procurou a direção do NACV solicitando o pagamento e informou que se o mesmo não fosse realizado acionaria a justiça trabalhista. Objetivando a resolução da pendência sem, a necessidade de acionamento jurídico contra o IFMT – Campus São Vicente – NACV, foi solicitado que a profissional apresentasse três orçamentos atualizados para elaboração do processo de pagamento. Como o serviço referia-se a execução em 2012, não foi possível a realização de contrato, também não foi encontrado contrato para o serviço realizado na época. Dessa forma, recomenda-se a apuração das responsabilidades administrativas, quanto a autorização para a execução dos serviços realizados em 2012, sem que recursos financeiros estivessem disponíveis para pagamento do serviço realizado. Ressalta-se que os serviços a serem contratados futuramente estarão em acordo com as observações levantadas.*

**Processo nº 23197.002842/2013-74 (atualização das planilhas alojamentos E/F G/H)** Os serviços contratados no que se refere o processo acima teve:

**Objeto:** foram claros na requisição dos serviços, isto é: elaboração de planilhas orçamentárias dos alojamentos E/F (masculino) e G/H (feminino), devidamente atualizadas pelo SINAPE com vistas à abertura de processo licitatório para reformas daqueles dois blocos de alojamentos. As planilhas existentes foram elaboradas no ano de 2010 e necessitavam de atualização para o ano de 2013. Os projetos arquitetônicos e memoriais descritivos, no entendimento da administração do Campus e até aquele período, não haveria necessidade de serem refeitos e/ou atualizados.

**Contrato:** Considerando que os serviços seriam entregues em curto período de tempo e em parcela única, entendemos não haver necessidade da elaboração de contrato. Desta forma consideramos apenas a emissão da Nota de Empenho. Quanto as obrigações das partes, no caso da contratada era executar os serviços conforme solicitado, discriminado no orçamento da contratada e devidamente empenhado. A obrigação da contratante era conferir se o serviço fora executado conforme solicitado e efetivar o pagamento.

**Processo nº 23197.005984/2014-74** - Por se tratar de um serviço de entrega imediata, isto é, executado em menos de 30 dias, além de não resultar em obrigações futuras, optou-se



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

*por formalizar a contratação por meio de termo de referência da proposta técnica da empresa e da nota de empenho, os quais determinam: objeto, cronograma, valores, obrigações das partes, dentre outras informações relevantes. - ANEXO XII”*

**Análise da AUDIN:** O artigo 62, § 4º, da Lei 8.666/93, faculta a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, ordem de execução e outros nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Os casos apontados se referem a prestação de serviços, portanto, não incluídos na hipótese, inclusive com necessidade de estabelecimento de prazos, obrigações, cronogramas, valores unitários dos serviços, entre outros. Apenas para exemplificar, a contratação da empresa para a realização de treinamento de gerenciamento básico de incubadoras, demandou a execução de várias ações pela contratada, que realizou vários encontros e no decorrer das ações de implantação do modelo CERNE de Incubação de empresas. Portanto, deveria ter constado de contrato quais eram as ações, bem como o cronograma de execução, detalhando-as e definindo as sanções cabíveis em caso de descumprimento. Não se tratava, portanto, de aquisição com entrega imediata, até porque se trata de um serviço. Da mesma forma os serviços de engenharia contratados, que foram vários. A ausência de instrumento de contrato gera insegurança jurídica ao contratante e contratado, uma vez que são imprevisíveis as consequências advindas da referida ausência, podendo acarretar até mesmo a responsabilização do gestor em razão de eventuais prejuízos advindos. Quanto à ausência de empenho prévio, registre-se que empenhar significa reservar recursos suficientes para cobrir despesa a se realizar. Assim, o processo administrativo para contratação de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço somente poderá ser efetivado mediante prévio empenho e posterior emissão da nota de empenho correspondente. Nesse contexto, importante ressaltar que a Lei n.º 4.320/64, em seu art. 60, veda a realização de despesa sem prévio empenho, ou seja, o empenho deve anteceder a data da aquisição do bem, execução da obra ou da prestação do serviço. Por ocasião da prolação do acórdão nº 599/2007 – Plenário, o Tribunal de Contas recomendou que “*deve ser precedido de prévio empenho, o pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, obras e prestação de serviços, efetivado conforme a ordem cronológica das*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

*datas das respectivas exigências e suportado por disponibilidade orçamentaria comprovada, a teor do que dispõem o art. 7o, § 2o, inciso III, da Lei no 4.320/1964, e arts. 5o e 7o, § 2o, inciso III, da Lei no 8.666/1993. Não realize despesa sem prévio empenho, por contrariar o disposto no art. 60 da Lei no 4.320/1964”.*

**Recomendação:** Abster-se de realizar aquisição de bens e serviços sem a formalização do instrumento de contrato, salvo na hipótese prevista no artigo 62, § 4º, da Lei 8.666/93.

**Recomendação 2:** Abster-se de realizar despesa sem prévio empenho, por contrariar o disposto no art. 60 da Lei no 4.320/1964.

**Constatação 4.2.** Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a serviços de engenharia, em desacordo com o artigo 1º da Lei 6.496/77:

| Processo n. °          | Descrição                                                                                                                                                     |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.002842/2013-74 | Prestação de serviço de elaboração de planilhas de custos para realização futura de reforma dos alojamentos masculino e feminino E/F.                         |
| ➤ 23197.005984/2014-74 | Prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura de fiscalização, supervisão e assessoramento na execução da obra do Bloco C do Núcleo Campo Verde. |

**Manifestação da Unidade:**

**“Processo nº 23197.002842/2013-74** – ART dos projetos de reforma dos alojamentos estão anexadas às plantas e memoriais descritivos, quando da sua elaboração (ano de 2010). No caso do serviço contratado, foi para atualização das planilhas com base SINAPI, ano 2013. A ART do projeto é a mesma do projeto. **ANEXO XIII**

**Processo nº 23197.005984/2014-74** - No momento da elaboração do processo de pagamento foi solicitado que a profissional apresentasse Anotação de Responsabilidade Técnica, mas a mesma informou que em 2012 não foi comunicada da necessidade, não houve recolhimento de ART, conforme consta na ata em anexo”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Análise da AUDIN:** O artigo 1º da Lei nº 6.496/77 dispõe que todo contrato para prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os serviços prestados se incluem em tal conceito, concluindo-se pela obrigatoriedade da ART. O artigo 2º da mesma lei, por sua vez, estabelece que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia, donde se conclui que a falta de apresentação de tal documento constitui falta grave. Registre-se, por fim, que não há impeditivo legal para que o campus notifique o autor do projeto a qualquer tempo para que apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente assinada e paga.

**Recomendação:** Notificar os responsáveis pela realização de serviços de engenharia para que apresentem, em prazo definido, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente assinada e paga.

**Constatação 4.3.** Contratação indevida de profissional para realização de fiscalização de obra, em desacordo com o art. 67 da Lei 8666/93:

| Processo n. °          | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.005984/2014-74 | Foi contratada a prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura de fiscalização, supervisão e assessoramento na execução da obra do Bloco C do Núcleo Campo Verde. Todavia, o art. 67 da Lei 8.666/93 determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros apenas para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. |

**Manifestação da Unidade:** *“Conforme manifestação da constatação 4.5, o serviço prestado foi realizado em 2012. Como o serviço contratado já havia sido realizado, conforme comprovação através de relatório, e para evitar ação judicial*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

*trabalhista pela profissional contratada, o pagamento foi autorizado sem a possibilidade de nomeação de representante da administração para acompanhamento”.*

**Análise da AUDIN:** O artigo 67 da Lei 8.666/93 dispõe que a fiscalização da execução do contrato compete ao representante da Administração especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros apenas para prestar assistência ao fiscal e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Recomendação:** Abster-se de proceder à contratação de terceiros para realizar a efetiva fiscalização de execução de contratos, cabendo-lhe, apenas, a assistência ao fiscal, bem como subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## **5 - REGULARIDADE CONTÁBIL**

### Acompanhamento do orçamento da Instituição

**Constatação 5.1.** Ausência de registro de obrigações contratuais nas respectivas contas contábeis 1997x.xx.xx (SICON-SIASG), conforme dispõe o art. 87 da Lei 4.320/64, e Acórdão TCU 1793/2011-Plenário.

**Manifestação da Unidade:** *“Concordamos com o apontamento feito pela Auditoria e efetuaremos um levantamento para identificar os contratos em andamento que não foram efetuados os registros de obrigações contratuais e regularizamos no prazo máximo de trinta dias, a partir desta data.”*

**Análise da AUDIN:** O registro de obrigações contratuais nas contas contábeis é exigido pelo art. 87 da Lei 4.320/64, e pelo Acórdão TCU 1793/2011-Plenário. A lei n.º 10.934/2004 dispõe em seu artigo n.º 19 que, “os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, informações referentes aos contratos com a identificação das respectivas categorias de programação”. A constatação fica mantida até a regularização dos lançamentos contábeis.

**Recomendação:** Executar todas as fases de cadastro de contratos no SIASG, a fim de efetivar o registro contábil das obrigações contratuais, para que a contabilidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

evidencie os direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Conformidade de gestão

**Constatação 5.2.** Ausência de registro de Conformidade de gestão/diária, em desacordo com a IN STN nº 6 de 3/10/2007. Durante o mês de Abril/2014, nos dias 12, 17 e 23.

**Manifestação da Unidade:** *“O dia 12 de abril/2014 foi um sábado, data que não teve expediente, no entanto como o sistema SIAFI ficou aberto, provavelmente o nosso ex Coordenador Orçamentário efetuou algumas transações, contudo, não foi feito a Conformidade por acharmos que não ocorreu nenhum trabalho. Nos dias 17 e 23 de abril/2014 o titular do Departamento de Administração Financeiro encontrava-se em período de férias, o seu substituto legal, sr xxxxxxxx que responde pela Coordenação de Licitação não possuía ainda o perfil para efetuar a Conformidade de Gestão, somente dias após é que alterado o seu perfil.”*

**Análise da AUDIN:** A manifestação da unidade não elide a constatação. Dispõe o art. 8º da IN STN nº 6/2007 que **“o registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo Titular da Unidade Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos”**. Será admitida exceção ao registro da conformidade quando a Unidade Executora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer tais funções, sendo que, nesse caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesas. A Conformidade dos Registros de Gestão deverá ser registrada em até 3 dias úteis a contar da data do registro da operação no SIAFI, podendo ser atualizada até a data fixada para o fechamento do mês. A ausência ou o registro com restrição da Conformidade dos Registros de Gestão implicará o registro de Conformidade Contábil com restrição.

**Recomendação 1.** Efetuar o registro de conformidade de gestão, no prazo previsto na IN STN n.º 6/2007, e quando da ausência do titular e/ou substituto que esta seja



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

realizada pelo ordenador de despesa, conforme legislação vigente.

**Recomendação 2.** Promover a adequada capacitação do servidor para o desempenho de suas atividades.

Rol de responsáveis/segregação de funções

**Constatação 5.3.** Ausência de segregação de função de agente responsável por registro de conformidade de gestão e responsável atos de gestão financeira, conforme designação em portaria 132 de 01/02/2013.

**Manifestação da Unidade:** *“Devido a enorme carência que nosso Campus tem de elemento humano, realmente esta ocorrendo a ausência de segregação de função de agente responsável pela conformidade de gestão, hoje não temos um servidor responsável pela Contabilidade visto que o servidor que ocupava essa função aposentou, ademais efetuamos uma consulta à nossa Coordenação de Contabilidade na Reitoria e esta não se manifestou contraria quanto ao nosso procedimento, contudo, verificaremos a possibilidade de outro servidor fazer a conformidade de gestão.”*

**Análise da AUDIN:** Conforme definido pela IN/SFC Nº 01/01 *“Controle interno administrativo é o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público”*. Dispõe ainda o art. 8º da IN STN nº 6/2007 que *“o registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo Titular da Unidade Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, **não podendo ter função de emitir documentos (grifo nosso)**”*. Será admitida exceção ao registro da conformidade quando a unidade se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer tais funções, sendo que, nesse caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa. É certo que a administração encontra dificuldades em segregar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

funções, devido ao número reduzido de servidores lotados, entretanto o gestor deve manter a preocupação de garantir a separação das funções no âmbito administrativo. A constatação fica mantida até a efetiva segregação de funções no campus.

**Recomendação 1:** Promover a segregação de funções entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com o princípio da segregação de função.

**Recomendação 2.** Designar servidores diferentes para realização da conformidade de gestão/diária e de fiscalização de contratos, e quando este não for possível, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa.

Recursos exigíveis/restos a pagar

**Constatação 5.4.** Saldo de 69,72% existente em conta de Restos a Pagar de exercícios anteriores reinscritos, sem a respectiva execução orçamentária, sem a análise do Gestor para o cancelamento da despesa, conforme orienta o Decreto 93.872/86.

| Ano   | Restos a pagar Reinscritos | Saldo Existente | % Sem Execução |
|-------|----------------------------|-----------------|----------------|
| 2008  | 513.994,57                 | 513.994,57      | 69,72%         |
| 2011  | 583.092,29                 | 102.087,10      |                |
| 2012  | 1.673.888,65               | 1.315.807,26    |                |
| TOTAL | 2.770.975,51               | 1.931.888,93    |                |

**Manifestação da Unidade:** “Ano 2008 – Esse valor é referente aos empenhos de obras dos campi Campo Novo; Juína e Confresa, quais a implantação era de responsabilidade deste campus, porém, estes estão em processos judiciais não sendo possível o seu pagamento e nem cancelamento.

Ano 2011 – Esse valor é referente a empenhos de acervos bibliográficos; aquisição de pontos eletrônicos e construção do bloco de alimentos do Núcleo Avançado Campo Verde, onde: o empenho de acervos a empresa ainda está realizando entrega; o de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

*aquisição de ponto eletrônico foi realizado a pedido da Reitoria e estamos aguardando o posicionamento desta para tomar providências de pagamento ou cancelamento; e o da construção a mesma ainda não foi finalizada.*

*Ano 2012 – É identificado pelo SIAFI o valor de R\$ 580.531,87 inscritos como restos a pagar e não o valor constatado por esta auditoria, assim informamos que:*

- R\$ 442.783,80 (76,27%) é correspondente à construção do Bloco “C” do Núcleo Avançado de Campo Verde que está em andamento;*
- R\$ 5.760,00 (0,99%) é referente a empenhos de bolsas de projeto de extensão à discentes, qual entraremos em contato com o responsável pelo projeto para verificar o porque estão sem pagamento e se podem ser cancelados.*
- R\$ 2.000,00 (0,34%) é referente a empenhos para pagamentos de inscrições de servidores em eventos de capacitação, qual analisaremos cada processo e tentaremos finalizá-los o mais breve possível.*
- R\$ 84.598,51 (14,57%) é referente a empenhos de aquisição de gêneros alimentícios para o restaurante universitário, quais encontram-se em andamento de entrega parcelada, conforme a necessidade da instituição.*
- R\$ 45.389,56 (7,82%) é referente a empenhos de aquisição de materiais e / ou contratação de serviços, informo que analisaremos os processos e verificaremos a sua situação para finalizá-los o mais breve possível.”*

**Análise da AUDIN:** De acordo com o art. 68, § 2º do Decreto nº. 93.872/1986, “os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º”. Em atendimento ao decreto 93.872/86, a Secretaria do Tesouro Nacional efetuou, no mês de junho, o bloqueio dos saldos dos restos a pagar não processados e não liquidados do exercício de 2012, em conta contábil específica no SIAFI (2.9.5.1.1.04.01) justificando a diferença encontrada pela unidade, tendo sido bloqueado o valor de R\$ 484.298,70. No, entanto, a unidade responsável pelos empenhos bloqueados poderão providenciar os desbloqueios que atendam ao disposto no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

decreto 93.872/86 para serem utilizados, devendo a Secretaria do Tesouro Nacional providenciar o posterior cancelamento no SIAFI dos saldos que permanecerem bloqueados. O não cancelamento de restos a pagar não processados no prazo previsto constitui infringência ao art. 68 do Decreto 93.872/86, salvo se prorrogado por instrumento legal dentro do prazo de vigência dos mesmos. Cabe ressaltar que a execução/regularização dos saldos até 31/12 do ano seguinte ao de sua inscrição torna-se **mais prudente** uma vez que decorridos 12 meses da emissão do empenho podem acarretar o fim da validade do contrato e/ou ata, variação de preços de mercado, dentre outros fatores que impedem o cumprimento do objeto pelos fornecedores, além do que, a demora na execução dos RP demonstra a ausência de gestão efetiva por parte da unidade do estoque de Restos a Pagar e cobrança junto aos fornecedores para a entrega dos produtos/bens adquiridos pela Administração sem transigir da aplicação das penalidades previstas nos instrumentos contratuais e/ou licitatórios pela inexecução parcial ou total do contrato. Apesar da manifestação da unidade gestora, observamos a necessidade da atualização do estoque de restos a pagar, com a finalidade de evidenciar as despesas que efetivamente serão realizadas.

**Recomendação 1:** Promover a efetiva gestão dos RP para a sua execução ainda no corrente exercício informando a esta AUDIN quando da regularização total.

**Recomendação 2:** Analisar as despesas inscritas em restos a pagar e efetuar o cancelamento das despesas que não serão executadas.

**Recomendação 3:** Acompanhar a execução orçamentária e o fluxo de caixa da unidade gestora a fim de garantir o controle das despesas efetuadas e o cumprimento dos prazos de pagamento.

Retenções Indevidas nos Pagamentos de Bolsas

Não houve constatações a serem registradas.

Extrapolação do limite legal de Dispensa

Não houve constatações a serem registradas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Retenção e Recolhimento de Tributos do Campus no exercício de 2014**

**Constatação 5.5.** Atraso no recolhimento de contribuição previdenciária - GPS em desacordo com o art. 130 da Instrução Normativa RFB 971/09.

| <b>Processo n. °</b>   | <b>Descrição</b>                         |
|------------------------|------------------------------------------|
| ➤ 23197.002906.2013-37 | GPS relativas às notas de pagamento:     |
| ➤ 23197.001023.2014-91 | 2014NP000783 (nfs-e nº. 458 de 22/11/13- |
| ➤ 23197.001246.2014-58 | Recolhimento 13/01/14),                  |
| ➤ 23197.001026.2014-24 | 2014NP000023 (nfs-e nº. 632 de 29/11/13- |
| ➤ 23197.002947.2014-12 | Recolhimento 28/01/14),                  |
| ➤ 23197.006508.2014-71 | 2014NP000022 (nfs-e nº. 115 de 11/12/13- |
| ➤ 23197.011604.2014-31 | Recolhimento 29/01/14),                  |
| ➤ 23197.008598.2014-34 | 2014NP000024 (nfs-e nº. 707 de 30/12/13- |
| ➤ 23197.005984.2014-74 | Recolhimento 29/01/14),                  |
| ➤ 23197.017147.2014-98 | 2014NP000084 (nfs-e nº. 744 de 31/01/14- |
|                        | Recolhimento 10/03/14),                  |
|                        | 2014NP000137 (nfs-e nº. 790 de 25/02/14- |
|                        | Recolhimento 04/04/14),                  |
|                        | 2014NP000253 (nfs-e nº. 141 de 22/03/14- |
|                        | Recolhimento 07/03/14),                  |
|                        | 2014NP000200 (nfs-e nº. 32 de 24/02/14-  |
|                        | Recolhimento 14/05/14),                  |
|                        | 2014NP000306 (nfs-e nº. 1 de 18/03/14-   |
|                        | Recolhimento 20/05/14),                  |
|                        | 2014NP000352 (nfs-e nº. 224 de 01/04/14- |
|                        | Recolhimento 02/07/14).                  |

**Manifestação da Unidade:** *“Vários fatores contribuíram para o pagamento em atraso tais como demora dos fiscais no ateste das notas fiscais e como só podemos efetuar o pagamento após os atestes dos fiscais, ficando estas condicionadas a*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

*assinatura dos mesmos ocorre o atraso. A demora excessiva nos repasse financeiro, chegamos a ficar sem o repasse por mais de trinta dias. Devido a essas situações não temos como efetuar o pagamento em tempo hábil. Providências: chamamos os fiscais dos contratos e alertamos os mesmos sobre esses atrasos bem como solicitamos mais agilidade no ateste das notas fiscais, estes alegaram dificuldades para pegarem assinaturas dos engenheiros responsáveis pelas obras uma vez que os mesmos estão lotados na Reitoria”.*

**Análise da AUDIN:** Conforme art. 132 da Instrução Normativa RFB 971/2009, a falta de recolhimento, no prazo legal, das importâncias retidas configura, em tese, crime contra a Previdência Social previsto no art. 168-A do Código Penal, ensejando a emissão de representação fiscal para fins penais, podendo prejudicar, inclusive, a regularidade da Administração. Os valores retidos deverão ser recolhidos **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia**. Apesar de terem sido tomadas providências pela unidade, esta deverá efetivar o controle e acompanhamento dos recursos disponíveis a fim de efetuar a programação financeira, priorizando as despesas que incorrem em encargos, e ainda estabelecer procedimentos que oriente o trâmite tempestivo do processo, observando o cumprimento dos prazos legais.

**Recomendação 1:** Acompanhar a execução orçamentária e o fluxo de caixa da unidade gestora a fim de garantir o controle das despesas efetuadas e o cumprimento dos prazos de pagamento.

**Recomendação 3:** Elaborar e adotar Manual de Rotinas e Procedimentos para Execução Orçamentária e Financeira, especialmente para Retenção e Recolhimento de Tributos.

**Constatação 5.6.** Enquadramento no Simples Nacional de empresa fornecedora de mão-de-obra em desacordo com art. 17 da LC 123 de 14/12/2006, XII e Instrução Normativa SLTI n.º 6/2013.

| Processo n.º | Descrição |
|--------------|-----------|
|--------------|-----------|



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|                         |                                                                                                    |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23192.0002612.2013-48 | Empenho 2014NE800021, ref. a contratação de postos de serviços de copa/cozinha, conf. SRP 10/2013. |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Manifestação da Unidade:** *“Pregão foi realizado pelo IFMT Campus Campo Novo do Parecis, logo o campus São Vicente apenas se responsabilizou por empenhar e contratar, visto que é participante deste”.*

**Análise da AUDIN:** O enquadramento no Simples Nacional é aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que prestam serviços de cessão de mão-de-obra exclusivamente de vigilância, limpeza e conservação, (art. 18, § 5º-C, VI da Lei Complementar 123/2006) sendo vedada nos casos que dispõe o art. 17, XII, da mesma lei. A manifestação da unidade não ilide a constatação, e é necessário tomar, se for o caso, as providências para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil tenha imediata ciência de situações como as que se trata nesta constatação para que tomem as providências de sua alçada, conforme competência prevista no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

**Recomendação 1:** Observar as normas relativas a contratação de serviços continuados, especialmente no que se refere às regras para inclusão no Simples Nacional, providenciando a notificação tempestiva à contratada.

**Recomendação 2:** Exigir da contratada a comprovação de protocolo na Receita Federal do requerimento de exclusão da situação de Optante do SIMPLES.

Avaliação de imóveis funcionais

**Constatação 5.7.** Imóveis funcionais do Campus com avaliação de mercado defasada, em desacordo com a Orientação Normativa-GEADE-004/2003 e Decreto-Lei nº 9.760/46.

**Manifestação da Unidade:** *“Realmente nossos imóveis funcionais estão com as avaliações defasadas, portanto, o campus ainda não dispõe de recursos orçamentários para efetuar a contratação de empresa e/ou órgão para realizar esta avaliação, visto que esta terá um custo alto”.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT  
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Análise da AUDIN:** A resposta encaminhada não elide a constatação, tendo em vista a obrigatoriedade prevista nos artigos 94 e 96 da Lei 4320/1964, artigo 2º da Portaria STN/SPU 322/2001 e Orientação Normativa GEADE-004/2013.

**Recomendação:** Efetuar a atualização das avaliações dos imóveis de uso especial do campus.

## 6 - ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

**Constatação 6.1.** Ausência de inventário de Patrimônio, em desacordo ao art. 94 da lei 4.320/64.

**Manifestação da Unidade:** “Citação nossa:

*Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.*

*Justifica-se: o desacordo com o Artigo 94 da Lei 4.320/64*

- *Não houve lançamento no ano de 2013. É notório em todo o IFMT que o controle patrimonial era realizado pelo sistema SIGA/ADM. Entretanto, em dezembro de 2013, o SIGA/ADM foi extinto, então foi realizado a importação dos dados para o SUAP, isso em fevereiro de 2014.*
- *Embora que não podemos tomar isso como escusas, porém, são fatores relevantes a serem verificados junto ao setor competente, o SUAP não EMITE: **relatórios analíticos, características individual dos bens e responsável pelo bens**, em um só relatório (INVENTÁRIO), (conforme grifo no Artigo 94 da Lei 4.320/64), isso somente podemos verificar no termo de responsabilidade, mas não tem nenhum outro RELATÓRIO com as referidas descrições mencionadas. Sendo que o SUAP disponibiliza somente outros dois relatórios sintéticos.*
- *Situação agravada, que poderia ser evitada ou no mínimo minimizada, pois, no ano de 2009, o Sistema Administração Patrimonial – SAP, teve seu banco de dados corrompido,*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

- *Então deu-se início ao controle mediante planilha de eletrônica (cálculo), após três (3) anos, começa ser operado o SIGA/ADM, foi abandonado o controle através de planilha eletrônica e inicia-se os lançamentos no banco de dados do SIGA/ADM.*

**Obs.: Inventário** é um documento contábil que consiste em uma **relação de bens** que pertencem a uma pessoa, entidade ou comunidade.

O SUAP trata um (1) item, um (1) bem, como inventário”.

**Análise da AUDIN:** O art. 94 da Lei 4320/64 define a obrigatoriedade do controle de patrimônio. A manifestação da unidade não elide a constatação, uma vez que o controle de Patrimônio - RMB poderia ser realizado ainda que de forma provisória, através de Planilha Eletrônica. O *campus* não encaminhou o RMB para análise, restando esta prejudicada, limitando-se a encaminhar cópia da CI Nº 012/2014/DAF/IFMT *Campus* São Vicente ao respectivo DAP informando a não elaboração do inventário de Patrimônio.

A inexistência de controle efetivo do patrimônio da Unidade é motivo de Restrição ao Balanço da Unidade e do IFMT.

**Recomendação 1:** Providenciar junto a DGTI a disponibilização de acesso ao sistema SIGA ADM de maneira a imprimir o Relatório de Inventário de Patrimônio – RMB em 31/12/13 e relatório dos saldos existentes na data de fechamento do sistema para cadastro dos saldos iniciais/2014 no SUAP.

**Recomendação 2:** Lotar mais servidores no setor de forma a garantir o pleno desenvolvimento das ações de gestão do patrimônio da unidade.

**Recomendação 3:** Realizar o inventário do Patrimônio, antes do encerramento do exercício 2014, e promover as regularizações contábeis necessárias, bem como enviar cópia do inventário para compor os papéis de trabalho desta AUDIN;

**Recomendação 3:** Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para Gestão de Almoxarifado.

**Recomendação 4:** Capacitar os servidores do setor para a execução de gestão adequada do patrimônio da unidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Recomendação 5.** Promover ações junto à PROAD para a definição da forma de atualização dos saldos do sistemas e providenciar a sua atualização.

**Constatação 6.2.** Ausência de inventário de Almoxarifado, em desacordo com o art. 8º da Instrução Normativa nº 205/1988 – SEDAP.

**Manifestação da Unidade:** *“Cabe informarmos que, quando da nomeação como Coordenador de Almoxarifado, feita em 10/10/2.013, através da Portaria 1.709 – D.O.U, solicitamos ao Diretor-Geral do Campus São Vicente, Prof. xxxx xxxx xx xxxxxxxx , para que fosse realizado o inventário do almoxarifado para análise do panorama em que o setor se encontrava. Foi instituída a comissão inventariante através da portaria nº 134 de 16/10/2.013 para realizar o balanço geral do almoxarifado. OS trabalhos de levantamento físico de estoque, foi realizado entre os dias 29/10 a 01/11/2.013. Como o prazo estipulado na referida portaria foi insuficiente para conclusão dos trabalhos, devido ao grande volume de informações a serem compiladas em relatório e lançamento em planilha de estoque, foi solicitada a dilação do prazo de conclusão do inventário através da C.I Memo. nº 028/2013 – CALMOX/IFMT – Campus São Vicente, cuja conclusão do trabalho foi realizada em 22/01/2.014 e encaminhada ao Gabinete da Direção conforme processo 23197.001200.2014-39. Com relação ao inventário anual realizado no final do ano, o mesmo foi prejudicado devido à mudança do sistema de gestão, onde o IFMT passou a adotar o sistema SUAP no lugar do sistema SIGA-ADM. Após a implantação do sistema SUAP, a partir do dia 20/12/2013, não tivemos mais acesso ao sistema SIGA-ADM, no qual ainda se encontravam os dados de estoque de materiais, os quais até a presente data não tiveram suas informações importadas para o sistema atual. Salientamos também que durante esse período, ainda estávamos com o relatório em conclusão do balanço realizado através da portaria nº 164 de 16/10/2.013, conforme já mencionado”.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Análise da AUDIN:** A resposta encaminhada não elide a constatação, tendo em vista a necessidade da implementação de controles internos com a finalidade de assegurar a devida preservação dos bens do almoxarifado, em observância ao art. 8º da Instrução Normativa nº 205/1988 – SEDAP. O *campus* não encaminhou o RMA para análise, restando esta prejudicada, limitando a encaminhar cópia da CI Nº 012/2014/DAF/IFMT *Campus* São Vicente ao respectivo DAP informando a não elaboração do inventário de Almoxarifado. Na inexistência de sistema informatizado de gestão de almoxarifado, a Unidade deverá elaborar planilhas eletrônicas para controle ainda que precário do seu estoque, conforme determinado pela Lei 4.320/64. A existência de saldos elevados nas contas de Almoxarifado sem a devida baixa mensal e ainda divergindo do saldo contábil é motivo de Restrição ao Balanço da Unidade e do IFMT.

**Recomendação 1:** Providenciar junto a DGTI a disponibilização de acesso ao sistema SIGA ADM de maneira a imprimir o Relatório de Inventário de Almoxarifado – RMA em 31/12/13 e relatório dos saldos existentes na data de fechamento do sistema para cadastro dos saldos iniciais/2014 no SUAP.

**Recomendação 2:** Realizar o inventário do almoxarifado, ainda que em planilhas de controle próprio, antes do encerramento do exercício 2014, e promover as regularizações contábeis necessárias, bem como enviar cópia do inventário para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

**Recomendação 3:** Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para Gestão de Almoxarifado.

**Recomendação 4:** Capacitar os servidores do setor para a execução de gestão adequada dos estoques da unidade.

**Constatação 6.3.** Bens permanentes localizados em locais diversos dos informados no Inventário de Patrimônio do Campus, em desacordo ao art. 94 da lei 4.320/64.

**Manifestação da Unidade:** *não houve manifestação do campus.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Análise da AUDIN:** A unidade deve providenciar a implementação de controles internos com a finalidade de assegurar a devida preservação e localização efetiva dos bens patrimoniais, em atendimento ao art. 94 da lei 4.320/64.

**Recomendação:** Realizar de forma imediata, ainda que em planilha de controle próprio, inventário de patrimônio do campus que evidencie a real localização dos bens.

**Constatação 6.4.** Guarda de materiais permanentes no mesmo espaço que os materiais de consumo.

**Manifestação da Unidade:** *não houve manifestação do campus.*

**Análise da AUDIN:** No campus há a necessidade de implementação de espaço físico específico com a finalidade de assegurar a devida preservação e controle do almoxarifado, conforme IN SEDAP/PR Nº 205/88. O material permanente adquirido, após o devido recebimento pelo almoxarifado, deve ser encaminhado ao setor solicitante.

**Recomendação:** Providenciar espaço físico exclusivo para a guarda de bens de almoxarifado.

**Constatação 6.5.** Ausência de atualização dos imóveis no sistema SPIUNET. O *campus* possui dois registros de RIP no SPIUNET: 977900018.500-9 do imóvel localizado em Campo Verde e 9067 00216.500-7 da sede. O imóvel da sede encontra-se desatualizado desde o exercício de 2002 e o imóvel localizado em Campo Verde a validade expira em 29/01/15.

**Manifestação da Unidade:** *“Justifica-se: O imóvel da sede (Campus São Vicente) encontra-se com valor desatualizado no SPIUNET, devido o aguardo de recurso financeiro para a contratação de perito para realizar a atualização dos valores das diversas instalações/imóveis que compõem este campus”.*

**Análise da AUDIN:** A manifestação da unidade não elide a constatação, pois estando o imóvel já cadastrado no SPIUNET com os dados e valores na data daquele cadastro, pode-se aplicar para as benfeitorias o CUB e para o terreno o PVG – Planta de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Valores Genéricos, publicados pelas Prefeituras municipais com o preço do M2 na localidade do *campus*, realizando assim a atualização do imóvel no SPIUNET e consequentemente na contabilidade. A falta de cadastro/atualização de valores dos imóveis no SPIUNET que gera lançamento para a contabilidade e a inexistência de controle efetivo dos bens imóveis da Unidade contraria o determinado pela Lei 4.320/64 e pela Instrução Normativa nº 205/1988 – SEDAP, sendo ainda motivo de Restrição no Balanço da Unidade e do IFMT.

**Recomendação 1:** Providenciar juntamente com a PRODIN/ENGENHARIA a correção, utilizando o CUB e o PGV do valor dos imóveis da Unidade, da sua atualização financeira e cadastral no SPIUNET, e ainda criar o registro do RIP de utilização para os imóveis que ainda não o possuem, gerando os respectivos lançamentos contábeis, bem como enviar cópia do inventário para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

**Recomendação 2:** Lotar mais servidores no setor de forma a garantir o pleno desenvolvimento das ações de gestão do patrimônio da unidade.

**Recomendação 3:** Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para Gestão de bens Imóveis da Unidade.

**Recomendação 4:** Capacitar os servidores do setor para a execução de gestão adequada do patrimônio da unidade.

## **7. ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO**

**Constatação 7.1.** Pagamento indevido realizado diretamente a aluno do campus, com a finalidade de custear despesas com passagens aéreas, em vez de realizar a contratação de passagens diretamente pelo Campus:

| <b>Processo n. °</b>   | <b>Descrição</b>                            |
|------------------------|---------------------------------------------|
| • 23197.005667.2014-58 | Concessão de ajuda de custo a discente para |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|  |                                                         |
|--|---------------------------------------------------------|
|  | participação no Congresso Brasileiro de Química – 2014. |
|--|---------------------------------------------------------|

**Manifestação da Unidade:** *“O Regulamento para ajuda de custo a discente do IFMT – Campus São Vicente, consta no Art. 5º que poderá ser custeado passagem terrestre ou aérea, mas não consta neste de que forma esta deverá ser efetuada, assim ficando a critério da administração optar a forma de proceder, mediante isso, sempre optou-se em repassar o valor referente a aquisição de passagens diretamente aos discentes, junto ao valor correspondente as diárias. Assim, como o regulamento prevê que este discente deverá apresentar a prestação de contas após a realização da viagem, apresentando todos os comprovantes de que a viagem foi realizada. Porém, como a auditoria relaciona esse pagamento como indevido, este campus solicita a esta auditoria que oriente e/ou indique onde em Lei, Normativa ou documento similar que é apontado a proibição de pagamento de valores correspondente a aquisição de passagens diretamente ao discente e que é de responsabilidade da instituição a aquisição desta, para que este campus possa sanar essa possível falha e realizar a revisão ao regulamento vigente”.*

**Análise da AUDIN:** A resposta da unidade não elide a constatação, tendo em vista que, apesar de o Regulamento de Ajuda de Custo do Campus seja silente em relação à forma como deverá ser custeada as passagens aéreas ou terrestre, o Campus São Vicente, após participar de Pregão Eletrônico, firmou o Contrato nº 04/2014, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres (rodoviárias) em âmbito intermunicipal/interestadual e assessoramento do melhor roteiro. Diante do exposto, visando atender o princípio da legalidade e economicidade, bem como as boas práticas de controle interno, que esta AUDIN constatou em Nota de Auditoria a referida situação. Dessa forma, a AUDIN fará recomendação em separado ao Conselho Superior para alteração de regulamento interno sobre assistência ao Educando.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Recomendação:** Elaborar checklist específico para prestação de contas dos recursos disponibilizados à aluno, inclusive com apresentação do tickets de embarque das passagens.

## 8 - BOLSAS PESQUISA E EXTENSÃO

**Constatação 8.1.** Ausência de relatório mensal de atividades – bolsa de extensão, em desacordo ao Edital nº 061/2013/REITORIA/PROEX:

| Processo n. °                                                                                                                                               | Descrição                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>23197.003067/2013-74</li><li>23197.003110/2013-00</li><li>23197.008374/2014-22</li><li>23197.013682/2014-70</li></ul> | Pagamento de Bolsas de Extensão a Orientadores e Discentes. |

**Manifestação da Unidade:** “Os relatórios mensais das bolsas de extensão existem e encontram-se arquivados na Coordenação de Extensão. Reconhecemos o lapso de serem anexados aos pagamentos, entretanto os anexaremos a partir dos próximos pagamentos”.

**Análise da AUDIN:** A resposta da unidade não elide a constatação, tendo em vista que não foi encaminhada a esta AUDIN os relatórios em questão. A apresentação dos relatórios mensais são obrigatórios, conforme regulamentação interna do IFMT.

**Recomendação:** Encaminhar cópia dos relatórios mensais de atividades citados nesta constatação, para compor papéis de trabalho desta AUDIN.

**Constatação 8.2.** Pagamento indevido de bolsa do PRONATEC referente a serviço prestado por servidor durante feriado nacional:

| Processo n. °                                                        | Descrição                                         |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>23197.002998/2013-55</li></ul> | Pagamento de Bolsa-Pronatec a servidor no feriado |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|  |                                                            |
|--|------------------------------------------------------------|
|  | nacional de 15/nov/2013 (Dia da Proclamação da República). |
|--|------------------------------------------------------------|

**Manifestação da Unidade:** *“Tendo em vista ser um dos primeiros pagamentos efetuados a bolsista, a mesma se equivocou na elaboração do relatório no que é pertinente as datas, bem como na assinatura da folha de ponto. Cumpre destacar que a mesma estava com suas horas dedicadas ao programa concentrada na elaboração do PPC do curso Técnico em Agropecuária e responsável pela elaboração da aula inaugural no mês de novembro de 2013, desta feita, estamos anexando ao processo auditado de nº 23197.002998/2013-55 relatório de atividade com correção de data em substituição ao relatório de fl.05, e folha ponto do mês de novembro de 2013 em substituição da folha ponto de fl. 06. Sendo assim, solicitamos autorização para desentranhar do processo em epígrafe os documentos de fl. 05 e 06. ANEXO XVI”.*

**Análise da AUDIN:** A manifestação não elide a constatação, tendo em vista que ficou evidenciada a falta de controle interno na gestão do PRONATEC, pois a falha no controle de frequência não foi identificada pelo Coordenador Adjunto, bem como pelo gestor financeiro do campus.

**Recomendação:** Implementar controle interno visando maior efetividade no controle de frequência dos bolsistas do PRONATEC.

## **9 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

**Constatação 9.1.** Ausência de publicação dos atos de concessão de diárias no boletim interno do IFMT, em desacordo ao art. 6º do decreto 5.992/2006.

**Manifestação da Unidade:** *“O campus ficou todo o ano de 2013 sem pessoal responsável pela elaboração de Boletim de Serviço. Primeiro pelo fato de vários servidores terem participados de editais de remoção e serem removidos. Segundo o Jornalista do Campus tomou posse no dia 13/02/2014 e entrou em exercício no segundo semestre de fevereiro e é hoje responsável por essas publicações. Já estamos tomando as devidas providências para que o Boletim de Serviço não fique mais sem ser publicado”.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Análise da AUDIN:** Em atenção ao princípio da publicidade, bem como a legislação pertinente à concessão de diárias e passagens, a unidade auditada tem o dever de publicar em boletim interno todos os atos de concessão de diárias e passagens do IFMT.

**Recomendação:** Publicar em boletim interno todos os atos de concessão de diárias e passagens do IFMT, bem como divulgar no endereço eletrônico do campus.

## **10 - CONTROLE DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS**

**Constatação 10.1.** Não utilização do sistema SUAP/módulo FROTA.

**Manifestação da Unidade:** *não houve manifestação do campus.*

**Análise da AUDIN:** A utilização do sistema SUAP/módulo FROTA tem como finalidade a efetivação de controles internos que visam assegurar a correta utilização da frota do campus e registros adequados nas fichas de entrada e saída de veículos, conforme Acórdão nº 3282/2013 - TCU - 2ª Câmara.

**Recomendação 1:** Implementar e efetivar a utilização do sistema SUAP/módulo FROTA, evidenciando os registros adequados nas fichas de entrada e saída de veículos, conforme Acórdão nº 3.282/2013 - TCU - 2ª Câmara.

**Recomendação 2:** Adotar rotinas de trabalho para controle do uso diário dos veículos oficiais.

## **11 - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL**

**Constatação 11.1.** Realização de despesas indevidas (multas, atualização de valores e juros) contrariando o art. 4º da Lei 4.320/64, art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Acórdão TCU 7506/2010 - Segunda Câmara.

| <b>Processo n.º</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                         |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23197.002784.2013-89 | Suprimento de fundos - conta 59064393 relativo aos gastos de viagem conf. fls. 15, no valor de R\$34,04. |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|                        |                                                                                                                     |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.004482.2014-26 | Suprimento de fundos - conta 59064393 relativo aos gastos de viagem conf. fls. 17, no valor de R\$15,27.            |
| ➤ 23197.001863.2013-72 | Suprimento de fundos - conta 79525039 relativo aos gastos do Dpto de Produção conf. fls. 21, no valor de R\$ 11,61. |

**Manifestação da Unidade:** *“Em relação aos processos nº 23197.002784.2013-89 e 23197.004482.2014-26,(Realização de despesas indevidas). Informamos que os valores foram devolvidos aos cofres público através de (GRU). Em relação a constatação 11.1, (processo n. 23197.001863.2013-72) relato que a responsabilidade pelo pagamento das faturas do cartão de suprimento de fundos é do Setor de Administração Financeira. Cabe ao suprido apenas enviar a prestação de contas para o referido setor. Entretanto, para não haver danos ao erário, foi gerada e paga uma Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor dos juros por atraso no pagamento da fatura. O comprovante de pagamento encontra-se anexo a seguir.”*

**Análise da AUDIN:** Segundo o art. 4º da Lei 4.320/64 “a Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar”. As despesas relativas a encargos (multas, juros, atualização de valores, outros) pelo atraso no pagamento de faturas gera para a administração despesas consideradas ilegítimas e, portanto, passíveis de ressarcimento, demonstrando a falta de planejamento no controle de pagamento das obrigações, cujo pagamento em dia poderia ter sido feito, se medidas de controle fossem tomadas a fim de evitar essa ocorrência. Acatamos parcialmente a manifestação da unidade que providenciou o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 11,61 pelo suprido, mas não exime a responsabilidade da gestão pelo controle dos pagamentos de faturas com intuito de evitar ocorrência dessa natureza.

**Recomendação 1:** Adote providências pertinentes com vistas ao controle e tempestividade dos pagamentos das despesas, evitando a incidência de encargos financeiros (multas, juros ou outros);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Recomendação 2:** Adote as medidas necessárias para apurar as responsabilidades, com o intuito do ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos a maior; ou, nos casos decorrentes de fatores alheios à vontade dos gestores, fazer constar as justificativas nos correspondentes processos de despesa;

## 12 - OCUPAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL

Não houve constatação.

## 13 - FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

**Constatação 13.1.** Falhas na formalização dos processos, contrariando a Portaria Normativa SLTI/MPO nº 05/2002 e Portaria MEC nº 1.042/2012:

| Processo n. °          | Descrição                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.001608/2011-68 | Abertura de vários processos para um mesmo objeto licitado referente à Tomada de Preços nº 01/2011 – Construção de salas de aula e laboratórios para o curso de Tecnologia de Alimentos Núcleo Avançado de Campo Verde. |
| ➤ 23197.001809/2012-46 | Abertura de vários processos para um mesmo objeto licitado referente à Tomada de Preços nº 01/2012 – Construção de barracão de pesquisas Núcleo Avançado de Campo Verde.                                                |
| ➤ 23197.005984/2014-74 | Abertura de mais de um processo para um mesmo objeto licitado referente à Dispensa de Licitação nº 07/2014 – Prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para fiscalização.                              |
| ➤ 23197.001246/2014-58 | Processo sem numeração de páginas.                                                                                                                                                                                      |
| ➤ 23197.002201/2012-39 | Abertura de mais de um processo para um mesmo objeto licitado referente à locação de imóvel para funcionamento do Núcleo Avançado de Jaciara.                                                                           |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.006484/2014-50                                                                                                                                                                                                                                           | Abertura de mais de um processo para um mesmo objeto licitado referente à Contratação de empresa para agenciamento de viagens – Contrato nº 04/2014.                                                                               |
| ➤ 23197.006497/2014-50                                                                                                                                                                                                                                           | Abertura de mais de um processo para um mesmo objeto licitado referente à Contratação de consultoria para treinamento de gerenciamento básico de incubadora.                                                                       |
| ➤ 23197.001095/2011-95                                                                                                                                                                                                                                           | Ausência de Termos de Encerramento e de Abertura dos Volumes.                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                  | Volume II com mais de 200 páginas.                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ausência de correção da numeração das páginas do processo após a fl. 328. Há vários processos de pagamentos juntados ao processo principal, porém a unidade não procedeu à correção das páginas em ordem sequencial e cronológica. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                  | Numeração rasurada sem a devida correção (fls. 313, 314, 323 a 328).                                                                                                                                                               |
| ➤ 23197.001203/2013-91<br>• 23197.002004/2013-09<br>• 23197.002077/2013-92<br>• 23197.002173/2013-31<br>• 23197.002419/2013-74<br>• 23197.002427/2013-11<br>• 23197.002420/2013-07<br>• 23197.002786/2013-78<br>• 23197.002825/2013-37<br>• 23197.002899/2013-73 | Ausência de correção da numeração das páginas do processo em ordem sequencial e cronológica ao Processo principal nº 23197.001095/2011-95.                                                                                         |
| ➤ 23197.002756.2013-61                                                                                                                                                                                                                                           | Ausência de correção da numeração das páginas do                                                                                                                                                                                   |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: [audin@ifmt.edu.br](mailto:audin@ifmt.edu.br)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• 23197.010870.2014-46</li><li>• 23197.010996.2014-11</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | processo em ordem sequencial e cronológica.                                                                                                                                      |
| <p>➤ 23197.001203/2013-91</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 23197.002672/2013-28</li><li>• 23197.002669/2013-12</li><li>• 23197.002670/2013-39</li><li>• 23197.002671/2013-83</li><li>• 23197.005058/2014-07</li><li>• 23197.002816/2013-46</li><li>• 23197.002764/2013-16</li><li>• 23197.002823/2013-48</li><li>• 23197.002845/2013-16</li><li>• 23197.002662/2013-92</li><li>• 23197.001606/2013-31</li><li>• 23197.002069/2013-46</li><li>• 23197.002374/2013-38</li><li>• 23197.002358/2013-45</li><li>• 23197.002399/2013-31</li><li>• 23197.002481/2013-66</li><li>• 23197.015406/2014-46</li></ul> | <p>A junção dos processos de pagamentos contabiliza mais de 200 páginas.</p> <p>Ausência de correção da numeração das páginas do processo em ordem sequencial e cronológica.</p> |
| <p>➤ 23197.001898.2013-10</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 23197.002784.2013-89</li><li>• 23197.004482.2014-26</li><li>• 23197.005617.2014-71</li><li>• 23197.001863.2013-72</li><li>• 23197.002292.2013-93</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Processos gerados para cada pagamento em detrimento do processo principal.                                                                                                       |
| <p>➤ 23197.001203/2013-91</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 23197.002718/2012-28</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Abertura de vários processos de pagamentos para um mesmo objeto licitado referente ao Pregão SRP nº 01/2012, UASG 158335.                                                        |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• 23197.002004/2013-09</li><li>• 23197.002077/2013-92</li><li>• 23197.002173/2013-31</li><li>• 23197.002419/2013-74</li><li>• 23197.002427/2013-11</li><li>• 23197.002420/2013-07</li><li>• 23197.002786/2013-78</li><li>• 23197.002825/2013-37</li><li>• 23197.002899/2013-73</li></ul>                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                       |
| <p>➤ 23197.002756/2013-61</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 23197.010870/2014-46</li><li>• 23197.010996/2014-11</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Abertura de vários processos de pagamentos para um mesmo objeto licitado referente ao Pregão nº 08/2013, UASG 158333. |
| <p>➤ 23197.001203/2013-91</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 23197.002672/2013-28</li><li>• 23197.002669/2013-12</li><li>• 23197.002670/2013-39</li><li>• 23197.002671/2013-83</li><li>• 23197.005058/2014-07</li><li>• 23197.002816/2013-46</li><li>• 23197.002764/2013-16</li><li>• 23197.002823/2013-48</li><li>• 23197.002845/2013-16</li><li>• 23197.002662/2013-92</li><li>• 23197.001606/2013-31</li><li>• 23197.002069/2013-46</li><li>• 23197.002374/2013-38</li><li>• 23197.002358/2013-45</li><li>• 23197.002399/2013-31</li></ul> | Abertura de vários processos de pagamentos para um mesmo objeto licitado referente ao Pregão nº 01/2013, UASG 158144. |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• 23197.002481/2013-66</li><li>• 23197.015406/2014-46</li></ul> |                                                                                                                                                                                                                         |
| ➤ 23197.001608/2011-68                                                                                | Abertura de vários processos para um mesmo objeto licitado referente à Tomada de Preços nº 01/2011 – Construção de salas de aula e laboratórios para o curso de Tecnologia de Alimentos Núcleo Avançado de Campo Verde. |
| ➤ 23197.001809/2012-46                                                                                | Abertura de vários processos para um mesmo objeto licitado referente à Tomada de Preços nº 01/2012 – Construção de barracão de pesquisas Núcleo Avançado de Campo Verde.                                                |
| ➤ 23197.005984/2014-74                                                                                | Abertura de mais de um processo para um mesmo objeto licitado referente à Dispensa de Licitação nº 07/2014 – Prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para fiscalização.                              |
| ➤ 23197.006484/2014-50                                                                                | Abertura de mais de um processo para um mesmo objeto licitado referente à SRP 01/2014 UASG 158144 – Contratação de serviços de agenciamento de viagens.                                                                 |
| ➤ 23197.001246/2014-58                                                                                | Processo sem numeração de páginas.                                                                                                                                                                                      |
| ➤ 23197.002201/2012-39                                                                                | Abertura de mais de um processo para um mesmo objeto licitado referente à locação de imóvel para funcionamento do Núcleo Avançado de Jaciara.                                                                           |
| ➤ 23197.006484/2014-50                                                                                | Abertura de mais de um processo para um mesmo objeto licitado referente à Contratação de empresa para agenciamento de viagens – Contrato nº 04/2014.                                                                    |
| ➤ 23197.006497/2014-50                                                                                | Abertura de mais de um processo para um mesmo objeto licitado referente à Contratação de                                                                                                                                |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|                        |                                                                                                                                                     |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        | consultoria para treinamento de gerenciamento básico de incubadora.                                                                                 |
| ➤ 23197.001569/2012-80 | Abertura de mais de um processo para um mesmo objeto licitado referente à Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos. |

**Manifestação da Unidade:** “O IFMT Campus São Vicente, já está tomando medidas para formalizar os processos de acordo, sendo em volumes de 200 páginas, termo de abertura e encerramento. Com relação a paginação, já vem sendo realizado nos atuais processos, executando a sequência de páginas de forma cronológica. Quanto a diversos processos para pagamento, se condiz com a exigência das empresas ao emitirem as notas fiscais solicitarem protocolo externo para encaminhar as respectivas notas fiscais, sendo que o sistema SIGA bem como o SUAP, são falhos em determinados aspectos, como por exemplo o SUAP não possui opção para apensamento de processos. A única solução seria retroceder a protocolos internos como os famosos “cadernos de protocolo”, assim evitando criação de novos processos”.

**Análise da AUDIN:** A correta formalização dos processos tem por fim garantir a integridade da documentação, a compreensão do histórico da contratação e o correto acompanhamento da execução física e financeira. As falhas detectadas aumentam consideravelmente o risco de irregularidades na gestão do contrato, inclusive nos pagamentos. A demora na formalização dos processos provoca o acúmulo de trabalho e aumenta ainda mais a dificuldade na localização de documentos e formalização posterior. Os processos de obras e serviços continuados são os que encontram maior quantidade e gravidade de problemas verificados durante a execução e fiscalização, sendo agravados quando há falta de uma formalização adequada de seus documentos. Sendo assim, os processos devem começar a serem autuados desde o início dos procedimentos, buscando atender a Portaria Normativa SLTI/MPO nº 05/2002 e Portaria MEC nº 1.042, de 17.08.2012. Ressaltamos ainda que a jurisprudência do TCU orienta no sentido de que todos os documentos relativos ao procedimento licitatório sejam autuados em ordem cronológica em um único processo, observando-se o limite de 200 folhas para cada volume, a fim de garantir o perfeito entendimento lógico e cronológico dos atos, bem como



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

a guarda e o arquivamento dos autos. Neste sentido, o Acórdão nº 1.300/2003-1ª Câmara, 93/2008-Plenário, ambos do TCU. A devida formalização do processo é importante para o seu manuseio bem como para a compreensão dos fatos ocorridos. Apesar da manifestação da unidade, verifica-se uma reincidência nas impropriedades relatadas.

**Recomendação 1:** Implementar rotinas para a correta autuação/formalização de processos, de acordo com a Portaria MPOG nº 05/2002 e a Portaria MEC nº 1.042/2012, inclusive evitando abrir vários números de processos para um mesmo objeto.

**Recomendação 2:** Nos processos em andamento, proceder à correção das falhas apontadas.

**Constatação 13.2.** Falha nos controles internos da Unidade Gestora referente à documentação necessária para instrução e formalização das contratações.

| Processo n. °          | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ➤ 23197.002231/2012-39 | Os pareceres jurídicos apontam as mesmas falhas a cada nova renovação do aluguel, demonstrando ineficácia dos controles e ausência de implantação de rotinas padronizadas para verificação dos documentos e requisitos necessários para formalização da contratação. |
| ➤ 23197.002947/2013-23 |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ➤ 23197.003926/2014-14 |                                                                                                                                                                                                                                                                      |

**Manifestação da Unidade:** “Nos comprometemos, caso haja renovações de aluguel do prédio onde funciona o Núcleo Avançado de Jaciara a não repetir as falhas apontas nos pareceres jurídicos anteriores”.

**Análise da AUDIN:** A reincidência de falhas, apesar de sucessivos apontamentos em relatórios e pareceres, denota ineficácia de controles e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

ausência de rotinas de verificação dos requisitos necessários à aquisição de bens e serviços. A constatação será mantida para fins de verificação nos processos em geral posteriormente.

**Recomendação:** Implementar rotinas, manuais e checklists quando da formalização dos processos de aquisições de bens e serviços.

#### **14 - SUSTENTABILIDADE**

**Constatação 14.1.** Ausência de Plano de Gestão e Logística Sustentável, em desacordo a IN nº 10/2012 – SLTI.

**Manifestação da Unidade:** “O Plano de gestão e Logística Sustentável está em processo de discussão e análise Junto a Comissão Local de Sustentabilidade, para em seguida ser apresentado para apreciação da Direção do Campus e posteriormente à Comunidade Escolar”.

**Análise da AUDIN:** O Plano de Gestão e Logística Sustentável é ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública. Também o Decreto n.º 5.940/2006 define a coleta seletiva e separação de resíduos recicláveis descartáveis do campus, sendo que no campus não foi percebida tal ação. A constatação ficará mantida até que a unidade encaminha a esta AUDIN o seu Plano de Gestão e Logística Sustentável.

**Recomendação 1:** Elaborar o Plano de Gestão e Logística Sustentável do campus, bem como enviar cópia para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

**Recomendação 2:** Implementar a coleta seletiva dos materiais descartáveis recicláveis do campus.

**Recomendação 3:** Efetivar a atuação da comissão permanente de sustentabilidade do campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

## **B -CAUSAS DE IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES**

**Causa 1:** Ausência de registro e controle contábil.

**Causa 2:** Ausência de rotinas de procedimentos de controle interno.

**Causa 3:** Fragilidade na gestão e fiscalização dos recursos de assistência estudantil.

**Causa 4:** Fragilidade no acompanhamento de emissão e utilização de passagens.

**Causa 5:** Fragilidade na gestão de Patrimônio.

**Causa 6:** Fragilidade no controle da execução orçamentária e financeira.

**Causa 7:** Fragilidade na gestão de compras e licitações.

**Causa 8:** Fragilidade na gestão e fiscalização dos contratos.

**Causa 9:** Fragilidade no planejamento da aquisição de bens e serviços.

**Causa 10:** Fragilidade na aplicação de penalidades e sanções.

**Causa 11:** Fragilidade na conformidade de gestão/diária.

**Causa 12:** Fragilidade no controle dos Restos a Pagar.

**Causa 13:** Falha no planejamento da obra e na análise dos projetos recebidos.

**Causa 14:** Falhas nos controles e nas rotinas relativos à realização de procedimentos licitatórios e contratos.

**Causa 15:** Falha na observância dos prazos dos processos administrativos.

**Causa 16:** Falhas nos controles e nas rotinas relativos à realização de aditivos contratuais.

**Causa 17:** Inadequação dos cronogramas dos projetos básicos licitados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

**Causa 18:** Falha na formalização de processos.

**Causa 19:** ausência de padronização, manuais e checklists.

### **III – CONCLUSÃO**

Recomendamos adotar providências necessárias, para saneamento de todas as inconsistências relatadas nos processos em andamento e nos processos futuros, e não apenas nos processos analisados, assumindo os riscos pela não implementação das recomendações emitidas neste relatório.

Informamos que as providências tomadas pelo Gestor, em relação às recomendações descritas neste relatório de auditoria, serão acompanhadas ao longo do exercício por esta Auditoria Interna do IFMT, através do plano permanente de providências.

Cuiabá, 25 de agosto de 2014.

Equipe AUDIN:

| <b>Nome</b>                   | <b>Cargo</b>                                                                | <b>Assinatura</b> |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Edson Jerônimo Nobre          | Auditor Chefe                                                               |                   |
| Renata Bueno Contrera         | Coordenadora de Auditoria na Área de Obras e Suprimento de Bens e Serviços. |                   |
| Marcus Vinicius Taques Arruda | Auditor                                                                     |                   |
| Márcio Menezes Roza           | Auditor                                                                     |                   |
| Jandilson Vitor da Silva      | Auditor                                                                     |                   |
| Jane Maria Delgado            | Auditora                                                                    |                   |
| Marcelo Gonçalves Ortega      | Auditor                                                                     |                   |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|                        |                      |  |
|------------------------|----------------------|--|
| Deuzimar Lira de Matos | Assis. Administração |  |
|------------------------|----------------------|--|

**ANEXO I**  
**AMOSTRAGEM DO CAMPUS SÃO VICENTE**

| 2013 |                      |                                      |                                                           |                 |                 |
|------|----------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Item | Modalidade Licitação | Número do Processo (SIAFI GERENCIAL) | Número dos Processos (constam da capa do processo físico) | CNPJ Favorecido | Valor Liquidado |
| 1    | 12                   | 23188.003417/2012-21                 | 23197.002814/2013-57                                      | xxxxxxxxxxxxx   | R\$ 6.779,00    |
| 2    | 8                    | 23197.002312/2013-26                 | 23197.002312/2013-26                                      | xxxxxxxxxxxxx   | R\$ 10.800,00   |
|      |                      |                                      | 23197.002624/2013-30                                      | xxxxxxxxxxxxx   | R\$ 10.800,00   |
|      |                      |                                      | 23197.001880/2013-18                                      |                 |                 |
|      |                      |                                      | 23197.002108/2013-13                                      |                 |                 |
| 3    | 7                    | 23197.001183/2013-59                 |                                                           | xxxxxxxxxxxxx   | R\$ 330,00      |
| 4    | 3                    | 23197.001608/2011-68                 | 23197.003096/2013-36                                      | xxxxxxxxxxxxx   | R\$ 67.445,25   |
|      |                      |                                      | 23197.001608/2011-68                                      |                 |                 |
|      |                      |                                      | 23197.000342/2013-06                                      |                 |                 |
|      |                      |                                      | 23197.000969/2013-59                                      |                 |                 |
|      |                      |                                      | 23197.001091/2013-79                                      |                 |                 |
|      |                      |                                      | 23197.001785/2013-14                                      |                 |                 |
|      |                      |                                      | 23197.002117/2013-04                                      |                 |                 |
|      |                      |                                      | 23197.002376/2013-27                                      |                 |                 |
|      |                      |                                      | 23197.002384/2013-73                                      |                 |                 |
|      |                      |                                      | 23197.003139/2013-83                                      |                 |                 |
|      |                      |                                      | 23197.001000/2014-86                                      |                 |                 |
|      |                      |                                      | 23197.002659/2012-98                                      |                 |                 |
|      |                      |                                      | 23197.000021/2013-01                                      |                 |                 |
|      |                      |                                      | 23197.001758/2013-33                                      |                 |                 |
| 5    | 12                   | 23188.001997/2012-11                 | 23197.001203/2013-91                                      | xxxxxxxxxxxxx   | R\$ 20.750,00   |
|      |                      |                                      | 23197.002672/2013-28                                      | xxxxxxxxxxxxx   | R\$ 3.309,32    |
|      |                      |                                      | 23197.002669/2013-12                                      | xxxxxxxxxxxxx   | R\$ 22.955,10   |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|   |    |                      |                                                |              |                   |
|---|----|----------------------|------------------------------------------------|--------------|-------------------|
|   |    |                      | 23197.002670/2013-39                           | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>26.993,37  |
|   |    |                      | 23197.002671/2013-83                           | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>3.309,32   |
|   |    |                      | 23197.005058/2014-07 e<br>23197.002816/2013-46 | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>3.309,32   |
|   |    |                      | 23197.002764/2013-16                           | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>113.075,53 |
|   |    |                      | 23197.002823/2013-48                           | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>6.781,44   |
|   |    |                      | 23197.002845/2013-16                           | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>14.210,43  |
|   |    |                      | 23197.002845/2013-16                           | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>4.736,81   |
|   |    |                      | 23197.002662/2013-92                           | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>20.344,32  |
|   |    |                      | 23197.002662/2013-92                           | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>13.562,88  |
|   |    |                      | 23197.002662/2013-92                           | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>23.735,04  |
|   |    |                      | 23197.001606/2013-31                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.002069/2013-46                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.002374/2013-38                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.002358/2013-45                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.002399/2013-31                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.002481/2013-66                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.015406/2014-46                           |              |                   |
| 6 | 12 | 23194.006156/2012-11 | 23197.002756/2013-61                           | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>651,00     |
|   |    |                      | 23197.002756/2013-61                           | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>569,00     |
|   |    |                      | 23197.002756/2013-61                           | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>984,00     |
|   |    |                      | 23197.010996/2014-11                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.010870/2014-46                           |              |                   |
| 7 | 4  | 23197000156120121    | 23197.0001096/2013-00                          | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>160.447,26 |
|   |    |                      | 23197.001561/2012-13                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.000540/2013-61                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.000826/2013-47                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.001122/2013-91                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.001411/2013-91                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.001489/2013-13                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.002483/2013-55                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.002482/2013-19                           |              |                   |
|   |    |                      | 23197.000827/2013-91                           |              |                   |
| 8 | 12 | 23197.000397/2013-16 | 23197.001844/2013-46                           | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>12.950,00  |
|   |    |                      | 23197.002739/2013-24                           | XXXXXXXXXXXX | R\$<br>25.900,00  |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|    |    |                      |                      |               |                  |
|----|----|----------------------|----------------------|---------------|------------------|
|    |    |                      | 23197.002898/2013-29 | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>25.900,00 |
|    |    |                      | 23197.000397/2013-16 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.006782/2014-40 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.010982/2014-05 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.013963/2014-22 |               |                  |
| 9  | 12 | 23197.001082/2012-05 | 23197.002188/2013-07 | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>6.398,00  |
|    |    |                      | 23197.001082/2012-05 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002326/2012-69 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002324/2012-70 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.001050/2013-82 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002328/2012-58 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.000918/2013-27 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002323/2012-25 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002474/2012-83 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.000881/2013-37 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002327/2012-11 |               |                  |
|    |    |                      | 23188.002258/2013-28 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002006/2013-90 |               |                  |
| 10 | 12 | 23197.001095/2011-95 | 23197.001203/2013-91 | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>1.432,04  |
|    |    |                      | 23197.001095/2011-95 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002718/2012-28 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002004/2013-09 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002077/2013-92 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002173/2013-31 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002419/2013-74 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002427/2013-11 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002420/2013-07 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002786/2013-78 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002825/2013-37 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002899/2013-73 |               |                  |
| 11 | 12 | 23197.001129/2012-22 | 23197.001331/2013-35 | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>23.208,50 |
|    |    |                      | 23197.001129/2012-22 |               |                  |
| 12 | 6  | 23197.001588/2013-97 |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>1.060,00  |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>1.060,00  |
| 13 | 12 | 23197.001717/2012-66 | 23197.001218/2013-50 | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>11.411,05 |
|    |    |                      | 23197.000447/2013-57 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002028/2013-50 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002079/2013-81 |               |                  |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|    |    |                      |                      |               |                  |
|----|----|----------------------|----------------------|---------------|------------------|
|    |    |                      | 23197.002261/2013-32 |               |                  |
| 14 | 3  | 23197.001809/2012-46 | 23197.008598/2014-34 | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>52.181,15 |
|    |    |                      | 23197.001809/2012-46 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.001797/2013-31 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002086/2013-83 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002550/2013-31 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.003001/2013-84 |               |                  |
|    |    |                      | 23188.007616/2014-70 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.008428/2014-50 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002087/2013-28 |               |                  |
| 15 | 6  | 23197.002201/2012-39 | 23197.002201/2012-39 | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>42.750,00 |
|    |    |                      | 23197.001353/2013-03 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002003/2013-56 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002187/2013-54 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002516/2013-67 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.001258/2014-82 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.004265/2014-36 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002947/2013-23 |               |                  |
| 16 | 12 | 23197.002743/2012-10 | 23197.002787/2013-12 | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>1.999,80  |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>369,99    |
|    |    |                      | 23197.000856/2013-53 |               |                  |
| 17 | 6  | 23197.002791/2013-81 |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>3.870,00  |
| 18 | 6  | 23197.002842/2013-74 |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>1.882,20  |
| 19 | 8  | 23197.003140/2013-16 |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>171,36    |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>171,36    |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>124,32    |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>85,68     |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>171,36    |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>124,32    |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>85,68     |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>171,36    |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>124,32    |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>85,68     |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$              |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$              |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|    |   |                      |              |              |
|----|---|----------------------|--------------|--------------|
|    |   |                      |              | 85,68        |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 85,68    |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 171,36   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 171,36   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 171,36   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 124,32   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 124,32   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 171,36   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 171,36   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 85,68    |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 171,36   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 124,32   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 171,36   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 171,36   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 171,36   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 85,68    |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 171,36   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 171,36   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 124,32   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 124,32   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 171,36   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 171,36   |
|    |   |                      | XXXXXXXXXXXX | R\$ 85,68    |
| 20 | 8 | 23197.001225/2013-51 | XXXXXXXXXXXX | R\$ 2.321,94 |
| 21 | 8 | 23197.001264/2013-59 | XXXXXXXXXXXX | R\$ 3.370,11 |
| 22 | 9 | 23197.001863/2013-72 | XXXXXXXXXXXX | R\$          |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|    |    |                      |                      |                                   |
|----|----|----------------------|----------------------|-----------------------------------|
|    |    |                      |                      | 2.000,00                          |
| 23 | 9  | 23197001898/2013-10  | xxxxxxxxxxxxx        | R\$<br>2.000,00                   |
| 24 | 9  | 23197.002292/2013-93 | xxxxxxxxxxxxx        | R\$<br>1.017,52                   |
| 25 | 8  | 23197.002650/2013-68 | 23197.003067/2013-74 | xxxxxxxxxxxxx<br>R\$<br>2.400,00  |
|    |    |                      | 23197.003110/2013-00 |                                   |
|    |    |                      | 23197.008374/2014-22 |                                   |
|    |    |                      | 23197.013682/2014-70 |                                   |
| 26 | 8  | 23197.002226/2013-13 | 23197.002998/2013-55 | Xxxxxxxxxxx<br>R\$<br>16.128,00   |
|    |    |                      | 23197.003117/2013-13 | Xxxxxxxxxxx<br>R\$<br>8.064,00    |
| 27 | 8  | 23197.002851/2013-65 | xxxxxxxxxxxxx        | R\$<br>12.000,00                  |
| 28 | 12 | 64331.000059/2011    | 23197.002512/2012-06 | xxxxxxxxxxxxx<br>R\$<br>50.787,21 |
|    |    |                      | 23197.000491/2012-86 |                                   |
|    |    |                      | 23197.002611/2012-80 |                                   |
|    |    |                      | 23197.002906/2013-37 |                                   |

**2014**

| Item | Modalidade<br>Licitação | Número do Processo<br>(SIAFI GERENCIAL) | Número dos Processos<br>(constam da capa do<br>processo físico) | CNPJ Favorecido | Valor Liquidado  |
|------|-------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| 1    | 8                       | 23197.002086/2014-64                    |                                                                 | xxxxxxxxxxxxx   | R\$<br>16.719,81 |
| 2    | 8                       | 23197.005667/2014-58                    |                                                                 | xxxxxxxxxxxxx   | R\$<br>1.395,52  |
| 3    | 8                       | 23197.007747/2014-48                    |                                                                 | xxxxxxxxxxxxx   | R\$<br>11.400,00 |
| 4    | 8                       | 23197.007644/2014-88                    |                                                                 | xxxxxxxxxxxxx   | R\$<br>10.400,00 |
| 5    | 8                       | 23197.010957/2014-13                    | 23197.010957/2014-13                                            | xxxxxxxxxxxxx   | R\$<br>11.400,00 |
|      |                         |                                         | 23197.002780/2013-09                                            |                 |                  |
|      |                         |                                         | 23197.003058/2013-83                                            |                 |                  |
|      |                         |                                         | 23197.003074/2013-76                                            |                 |                  |
|      |                         |                                         | 23197.002086/2014-64                                            |                 |                  |
|      |                         |                                         | 23197.007747/2014-48                                            |                 |                  |
| 6    | 7                       | 23197.004741/2014-19                    |                                                                 | xxxxxxxxxxxxx   | R\$<br>720,00    |
| 7    | 7                       | 23197.005881/2014-12                    |                                                                 | xxxxxxxxxxxxx   | R\$<br>7.200,00  |
| 8    | 7                       | 23197.007643/2014-33                    |                                                                 | xxxxxxxxxxxxx   | R\$<br>2.280,00  |
| 9    | 8                       | 23197.001102/2014-00                    |                                                                 | xxxxxxxxxxxxx   | R\$<br>7.002,98  |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|    |    |                      |                      |             |                  |
|----|----|----------------------|----------------------|-------------|------------------|
| 10 | 9  | 23197002784/2013-89  |                      | xxxxxxxxxxx | R\$<br>1.909,08  |
| 11 | 9  | 23197.00482.2014-26  | 23197.004482.2014-26 | xxxxxxxxxxx | R\$<br>2.177,82  |
| 12 | 6  | 23197.007832/2014-14 | 23197.007832/2014-14 | xxxxxxxxxxx | R\$<br>2.223,00  |
|    |    |                      | 23197.012372/2014-38 |             |                  |
| 13 | 6  | 23197.006658/2014-84 | 23197.006658/2014-84 | xxxxxxxxxxx | R\$<br>1.471,70  |
|    |    |                      | 23197.007642/2014-99 | xxxxxxxxxxx |                  |
| 14 | 12 | 23188.001414/2013    | 23197.006484/2014-50 | xxxxxxxxxxx | R\$<br>634,19    |
|    |    |                      | 23197.006484/2014-50 | xxxxxxxxxxx | R\$<br>9.235,72  |
|    |    |                      | 23197.015390/2014-71 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.012380/2014-84 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.012379/2014-50 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.013346/2014-27 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.015524/2014-54 |             |                  |
| 15 | 6  | 23197005984201474    | 23197.005984/2014-74 | xxxxxxxxxxx | R\$<br>5.600,00  |
|    |    |                      | 23197.010188/2014-53 |             |                  |
| 16 | 12 | 23197.003296/2014-70 | 23197.003296/2014-70 | xxxxxxxxxxx | R\$<br>57.495,94 |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxx | R\$<br>26.305,51 |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxx | R\$<br>39.693,59 |
|    |    |                      |                      | xxxxxxxxxxx | R\$<br>23.789,13 |
|    |    |                      | 23197.000161/2011-18 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.002119/2011-23 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.000230/2012-66 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.000231/2012-19 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.000255/2012-60 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.000256/2012-12 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.000104/2012-10 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.000165/2012-79 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.000383/2012-11 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.000654/2012-21 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.000890/2012-47 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.001084/2012-96 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.001418/2012-21 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.001590/2012-85 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.001698/2012-78 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.001811/2012-15 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.001871/2012-38 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.002036/2012-15 |             |                  |
|    |    |                      | 23197.002079/2012-09 |             |                  |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|    |    |                      |                                                |              |                  |
|----|----|----------------------|------------------------------------------------|--------------|------------------|
|    |    |                      | 23197.002530/2012-80                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.002756/2012-81                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.000006/2013-55                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.000068/2013-67                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.000226/2013-89                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.000658/2013-90                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.000897/2013-40                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.001207/2013-70                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.000720/2013-43                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.000721/2013-98                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.000722/2013-32                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.000947/2013-99                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.000949/2013-88                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.000951/2013-57                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.000952/2013-00                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.001560/2013-50                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.001563/2013-93                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.001562/2013-49                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.001561/2013-02                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.001220/2013-29                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.001403/2013-44                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.001772/2013-37                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.001899/2013-56                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.002170/2013-05                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.002380/2013-95                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.002855/2013-43                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.002752/2013-83                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.003073/2013-21                           |              |                  |
|    |    |                      | 23197.000303/2014-81                           |              |                  |
| 17 | 6  | 23197003926201414    | 23197.013613/2014-66                           | xxxxxxxxxxxx | R\$<br>14.250,00 |
|    |    |                      | 23197.003926/2014-14                           |              |                  |
| 18 | 12 | 23194.006769/2012-59 | 23197.000215/2014-80                           | xxxxxxxxxxxx | R\$<br>5.295,05  |
|    |    |                      | 23197.003141/2013-52                           | xxxxxxxxxxxx | R\$<br>4.513,80  |
|    |    |                      | 23197.001182/2014-95 e<br>23197.010857/2014-97 | xxxxxxxxxxxx | R\$<br>2.825,00  |
|    |    |                      | 23197.004039/2014-55 e<br>23197.011604/2014-31 | xxxxxxxxxxxx | R\$<br>3.700,60  |
|    |    |                      | 23197.005987/2014-16                           | xxxxxxxxxxxx | R\$<br>8.085,00  |
|    |    |                      | 23197.007450/2014-82                           | xxxxxxxxxxxx | R\$<br>12.321,00 |
|    |    |                      | 23197.008316/2014-07 e<br>23197.012557/2014-42 | xxxxxxxxxxxx | R\$<br>4.032,60  |
| 19 | 12 | 23197.001569/2012-80 | 23197.001743/2014-56                           | xxxxxxxxxxxx | R\$<br>11.311,47 |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

|    |    |                      |                      |               |                  |
|----|----|----------------------|----------------------|---------------|------------------|
|    |    |                      | 23197.003616/2014-91 | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>25.464,80 |
|    |    |                      | 23197.006191/2014-72 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.006309/2014-62 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.006334/2014-46 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.007634/2014-42 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.009367/2014-48 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.011891/2014-89 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.013695/2014-49 |               |                  |
| 20 | 7  | 23197.006479/2014-47 |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>12.000,00 |
| 21 | 7  | 23197.009549/2014-19 |                      | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>3.800,00  |
| 22 | 12 | 23197.000901/2014-51 | 23197.000901/2014-51 | xxxxxxxxxxxxx | R\$<br>55.983,38 |
|    |    |                      | 23197.000289/2013-35 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.000290/2013-60 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.000333/2013-15 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.000332/2013-62 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.000730/2013-89 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.000783/2013-08 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.001041/2013-91 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.001226/2013-04 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.001219/2013-02 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.001304/2013-62 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.001306/2013-51 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.001305/2013-15 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.001583/2013-64 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.001842/2013-57 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002055/2013-22 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002114/2013-62 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002062/2013-24 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002056/2013-77 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.001840/2013-68 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002138/2013-11 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002284/2013-47 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002286/2013-36 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002307/2013-13 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002305/2013-24 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002304/2013-80 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002285/2013-91 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002612/2013-13 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002938/2013-32 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002937/2013-98 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002936/2013-43 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.002929/2013-41 |               |                  |
|    |    |                      | 23197.003086/2013-09 |               |                  |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**  
**AUDITORIA INTERNA**

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400  
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: [audin@ifmt.edu.br](mailto:audin@ifmt.edu.br)

|    |    |                      |                      |              |                 |
|----|----|----------------------|----------------------|--------------|-----------------|
|    |    |                      | 23197.003085/2013-56 |              |                 |
|    |    |                      | 23197.003094/2013-47 |              |                 |
|    |    |                      | 23197.003093/2013-01 |              |                 |
|    |    |                      | 23197.003104/2013-44 |              |                 |
| 23 | 9  | 23197.005617.2014-71 |                      | xxxxxxxxxxxx | R\$<br>1.279,00 |
| 24 | 12 | 23188.001248/2013    | 23197.003931/2014-19 | xxxxxxxxxxxx | R\$<br>470,00   |
|    |    |                      | 23197.010280/2014-13 | xxxxxxxxxxxx | R\$<br>493,80   |
|    |    |                      | 23197.003931/2014-19 | xxxxxxxxxxxx | R\$<br>470,40   |

=